



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2014

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 234/2002, de 19 de abril de 2002, que regula a divisão e a organização judiciária do Estado do Espírito Santo.

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar nº 234, de 19 de abril de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. O território do Estado do Espírito Santo, para os efeitos da administração da Justiça, divide-se em Regiões Judiciárias, Comarcas e Distritos.

§ 1º - As Regiões Judiciárias serão integradas por grupos de comarcas, conforme quadro constante do Anexo I.

§ 2º - Cada Comarca compreenderá um município, ou mais de um, desde que contíguos, podendo ser dividida em Varas.” **(NR)**

PROPOSIÇÃO:

§ 1º - As Regiões Judiciárias serão compostas por grupos de comarcas, conforme quadro constante do Anexo I.

JUSTIFICATIVA:

O termo integrada foi substituído por composta para melhor compreensão e por ser de melhor técnica legislativa.

Relativamente ao Anexo I as proposições ora apresentadas fazem parte de um estudo já iniciado desde o ano de 2013 para readequação das Regiões Judiciárias para efeito de cumprimento de mandados e diligências, inclusive com a proposição de criação de microrregiões.

Ademais, conforme estudos realizados para implementação dessas microrregiões, temos uma melhor disposição/junção das Comarcas, levando-se em conta as distâncias e melhor deslocamento de servidores e Magistrados.

a criação de microrregiões dentro das macrorregiões para otimização dos trabalhos e menor sobrecarga para os servidores.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

PROPOSIÇÃO:

§ 2º - Cada Comarca compreenderá um município, ou mais de um, desde que contíguos, podendo ser dividida em Varas ou Juízos.” (NR)

JUSTIFICATIVA:

A inclusão de Juízos se deve ao fato de a Comarca da Capital ser composta por Juízos e não por comarcas.

“Art. 3º. As Comarcas, classificadas como entrância única, são as que integram a relação contida no Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os Juízos de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Viana, Guarapari e Fundão, para os efeitos da Administração Judiciária, constituem a Comarca da Capital.

§ 2º - Na entrância única haverá 30 (trinta) cargos de Juízes Substitutos, que atuarão com competência plena, como adjuntos ou em substituição aos Juízes de Direito titulares, mediante designação da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 3º - Dentre os cargos de Juízes de Direito previstos nesta Lei Complementar, 20 (vinte) não terão titularidade e atuarão na comarca da capital, na condição de adjuntos ou com competência plena, mediante designação da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no § 3º, havendo concordância do magistrado, o Tribunal de Justiça poderá designá-lo para responder por qualquer Comarca ou Juízo deste Estado.

§ 5º - Para cada Juiz de Direito, inclusive os mencionados no § 3º, haverá 01 (um) cargo comissionado de Assessor de Juiz.” **(NR)**

PROPOSIÇÃO:

§ 1º - Os Juízos de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Viana e Fundão para os efeitos da Administração Judiciária, constituem a Comarca da Capital.

JUSTIFICATIVA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

A integração da Comarca de Guarapari na Comarca da Capital acarretará uma sobrecarga de trabalho para os servidores que trabalham externamente, afetando diretamente o andamento da demanda jurisdicional.

PROPOSIÇÃO:

A proposição é de exclusão do referido § 5.º.

JUSTIFICATIVA:

Hoje a Administração Pública como todo vivencia um momento diferenciado, em que se busca a limitação dos cargos comissionados e a valorização dos cargos efetivos e funções gratificadas.

A criação de inúmeros cargos comissionados vinculados ao Juiz e não a Vara não coaduna com esse novo modelo constitucional.

Em muitos Estados e na Justiça Federal, tais como TRF e TRT os cargos de assessoria são ocupados, exclusivamente por servidores concursados.

Essa é, portanto, a proposição da Entidade Sindical representativa dos Servidores que os cargos de assessoria seja vinculados à Vara (01 por Vara) e não ao cargo.

Inclusive com o estudo de transformação dos referidos cargos para efetivos.

“Art. 4º. O Tribunal de Justiça, para efeito de Administração Judiciária, poderá por Resolução reunir duas ou mais comarcas contíguas para que constituam uma “Comarca Integrada”, utilizando-se dos seguintes critérios:

I - distribuição processual anual;

II - número de habitantes da Comarca;

III - distância entre as sedes das Comarcas;

IV - estrutura física do Fórum da Comarca.

§ 1º - Os Juízes de Direito das comarcas contíguas que venham a ser integradas na forma do caput terão jurisdição sobre todas elas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

§ 2º - Os atos processuais e outras diligências serão realizados, livremente, nos territórios das comarcas integradas.

§ 3º - O Tribunal de Justiça poderá suspender por resolução as remoções e promoções para uma ou mais das unidades judiciárias nas comarcas integradas, enquanto perdurar a situação descrita no caput.

§ 4º - A Resolução a que se refere o *caput* disciplinará eventuais conflitos de competência entre as comarcas contíguas que venham a ser integradas na forma deste artigo.

§ 5º - Caso alguma das comarcas que venham a ser integradas não possua juiz titular na data da entrada em vigor desta Lei, aplicar-se-á imediatamente o disposto nos §§ 3º e 4º.” (NR)

PROPOSIÇÃO:

“Art. 4º. O Tribunal de Justiça, para efeito de Administração Judiciária, poderá por Lei reunir duas ou mais comarcas contíguas para que constituam uma “Comarca Integrada”, utilizando-se dos seguintes critérios:

JUSTIFICATIVA:

A reunião, fusão, extinção de comarcas por meio de resolução fere o disposto no artigo 55, inciso VII da Constituição Estadual e portanto é inconstitucional a manutenção do tipo normativo: resolução.

PROPOSIÇÃO:

“§ 2º - Os atos processuais e outras diligências serão realizados em suas Comarcas de origem, prevalecendo quanto às Comarcas contíguas ou integradas o disposto no artigo 230 do Código de Processo Civil.”

JUSTIFICATIVA:

A realização de atos processuais e diligências, livremente, dentro dos territórios das comarcas contíguas ou integradas acarretará uma sobrecarga considerável de trabalho incompatível com o número de servidores existentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Essa problemática já vem sendo vivenciada por ocasião dos plantões judiciais e tem sido objeto de estudo da Administração com a criação inclusive de microrregiões.

PROPOSIÇÃO:

“§ 4º - A Lei a que se refere o caput disciplinará eventuais conflitos de competência entre as comarcas contíguas que venham a ser integradas na forma deste artigo.”

JUSTIFICATIVA:

Como já pontuado a reunião, fusão, extinção de comarcas por meio de resolução fere o disposto no artigo 55, inciso VII da Constituição Estadual e portanto é inconstitucional a manutenção do tipo normativo: resolução.

PROPOSIÇÃO:

“§ 6.º - A integração de Comarcas afetará tão somente a localização dos Juizes de Direito em sua jurisdição, não afetando a localização de servidores.”

JUSTIFICATIVA:

Com a inclusão desse § 6.º se pretende resguardar o direito dos servidores de permanecerem em suas lotações de origem.

PROPOSIÇÃO:

“§ 7.º - Ato do Tribunal de Justiça deverá prever o ressarcimento das despesas adicionais relativamente a prática de atos e diligências praticados pelos servidores nas Comarcas Integradas ou contíguas.”

JUSTIFICATIVA:

A previsão de tal parágrafo é para casos excepcionais em que houver a necessidade de algum servidor, em especial o Analista Judiciário I



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

ou II – Oficial de Justiça Avaliador cumprir algum ato específico em comarca distinta da sua lotação de origem.

“Art. 5º. A criação de novas Comarcas dependerá da ocorrência cumulativa dos seguintes requisitos:

- I - população mínima de 20.000 (vinte mil) habitantes;**
- II – distribuição anual média de pelo menos 1.500 (mil e quinhentos) processos, no último triênio.” (NR)**

PROPOSIÇÃO:

III - prédios apropriados para todas as necessidades dos serviços forenses, inclusive edifício para a cadeia pública, com a devida segurança e em condições de regularidade de regime de prisão provisória;

IV - provimento de todos os cargos judiciais e do Ministério Público;

JUSTIFICATIVA:

A previsão de tal parágrafo é para casos excepcionais em que houver a necessidade de algum servidor, em especial o Analista Judiciário I ou II – Oficial de Justiça Avaliador cumprir algum ato específico em comarca distinta da sua lotação de origem.

“Art. 6º. A criação de novas Varas dependerá da ocorrência cumulativa dos seguintes requisitos:

- I - população mínima da Comarca de 30.000 (trinta mil) habitantes;**
- II - distribuição anual média de 4.000 (quatro mil) processos na Comarca, no último triênio;**
- III – distribuição anual média de 2.000 (dois mil) processos, no último triênio, na Unidade Judiciária a ser desmembrada.” (NR)**

PROPOSIÇÃO:

“Parágrafo único. Nenhuma Vara será instalada sem o provimento de todos os cargos judiciais.”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

A previsão de tal parágrafo é para que a criação, instalação de novas Varas somente se concretize com o quantitativo mínimo de servidores previsto na lei para que a demanda jurisdicional seja devidamente prestada, não se desfalcando outras serventias que hoje já estão sofrendo com a falta de servidores.

“**Art. 7º.** As Unidades Judiciárias somente poderão ser especializadas pela atribuição de uma ou mais das seguintes competências:

- I - Cível;**
- II - Acidente de Trabalho;**
- III - Fazenda Pública Estadual;**
- IV - Fazenda Pública Municipal;**
- V - Registro Público;**
- VI - Meio Ambiente;**
- VII - Execução Fiscal;**
- VIII - Criminal Residual;**
- IX - Crimes de Trânsito;**
- X - Júri;**
- XI - Execução Penal;**
- XII - Tóxicos;**
- XIII - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;**
- XIV - Família;**
- XV - Infância e Juventude;**
- XVI - Órfãos e Sucessões;**
- XVII - Juizado Especial Cível;**
- XVIII - Juizado Especial Criminal;**
- XIX - Juizado Especial da Fazenda Pública;**
- XX - Auditoria Militar;**
- XXI - Recuperação Judicial e Falência;**
- XXII - Agrária.**

§ 1º - Resolução do Tribunal de Justiça disciplinará a transição das Varas atualmente existentes para o modelo definido por este dispositivo, observando o prazo máximo de dois anos para essa adaptação.

§ 2º - A criação de Varas Especializadas dependerá da ocorrência cumulativa dos seguintes requisitos:

- I - população mínima da Comarca de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

II - distribuição anual de, pelo menos, 4.000 (quatro mil) processos na Comarca;

III - distribuição anual média, no último triênio, igual ou superior a 150% (cento e cinquenta por cento) da média registrada em unidades judiciárias de competência análoga.” **(NR)**

(...)

PROPOSIÇÃO:

“§ 3.º. Nenhuma Vara será criada ou instalada sem o provimento de todos os cargos judiciais.”

JUSTIFICATIVA:

A previsão de tal parágrafo é para que a criação, instalação de novas Varas somente se concretize com o quantitativo mínimo de servidores previsto na lei para que a demanda jurisdicional seja devidamente prestada, não se desfalcando outras serventias que hoje já estão sofrendo com a falta de servidores.

“Art. 9º. Haverá uma Central de Apoio Multidisciplinar em cada Região Judiciária e nos Juízos que compõem a Comarca da Capital, com exceção dos Juízos de Viana, Fundão e Guarapari, que serão integradas de acordo com o Anexo V.” **(NR)**

PROPOSIÇÃO:

“Art. 9º. Haverá uma Central de Apoio Multidisciplinar em cada Região Judiciária e nos Juízos que compõem a Comarca da Capital, com exceção do Juízo de Viana e Fundão, que serão criadas, integradas e ampliadas de acordo com o Anexo V.” **(NR)**

Ao final apresentamos propostas de modificações do Anexo V.

JUSTIFICATIVA:

A presente análise fora elaborada e fundamentada a partir da avaliação da organização, distribuição e atual capacidade de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

atendimento das demandas encaminhadas às equipes técnicas, associada, principalmente, nas especificidades do trabalho técnico do assistente social e do psicólogo, na divisão territorial do estado e suas implicações de deslocamento dos técnicos e no parâmetro populacional, em consonância com o documento produzido pela Associação Brasileira de Magistrados e Promotores, no ano de 2008, que dispõe:

1. Comarcas com população entre 20.000 a 70.000 mil habitantes tenham pelo menos 6 (seis) profissionais de nível superior entre as categorias profissionais de Psicologia, Serviço Social entre outros;
2. Comarcas com população entre 70.000 a 200.000 mil habitantes tenham equipe composta de pelo menos 8 (oito) profissionais de nível superior entre as categorias profissionais de Psicologia, Serviço Social entre outros;
3. Comarcas com população acima de 200.000 mil habitantes tenham em cada vara especializada uma equipe técnica composta de pelo menos 10 (dez) profissionais de nível superior entre as categorias profissionais de Psicologia, Serviço Social entre outros.

Dessa forma, passamos a apresentar os motivos e proposta para o reordenamento das equipes multidisciplinares, compostas pelos Analistas Judiciários 02 - Área de Apoio Especializado - Serviço Social e Analistas Judiciários 02 - Apoio Especializado - Psicologia.

CENTRAIS DE APOIO MULTIDISCIPLINAR – CAMs:

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, por meio da Lei Complementar nº 567/2010, em seu artigo XXVIII, § 7º, determinou a criação das Centrais de Apoio Multidisciplinar das Zonas Judiciárias (CAM). A regulamentação de seu funcionamento e estruturação, bem como a definição das atribuições da equipe técnica, estão pautadas na Resolução nº 066/2011, publicada em 16 de novembro de 2011 no DJ do Espírito Santo.

As CAMs são compostas por profissionais de Serviço Social e Psicologia, lotados nas comarcas-sede, e atendem as demandas referentes a matéria de família, órfãos e sucessões, violência doméstica e familiar contra a mulher e infância e juventude nas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

comarcas que não possuem varas exclusivas (nesta matéria). Com exceção de Vitória e Vila Velha, as CAMs atendem diversas comarcas simultaneamente, conforme quadro demonstrativo anexo. Essa nova forma de organização do trabalho do assistente social e do psicólogo no PJES vem representando diversos desafios para a atuação da equipe técnica e para atendimento célere e qualificado das demandas existentes. Entre os desafios destaca-se o distanciamento geográfico para atender às demandas sociais e psicológicas das Comarcas Integrantes; proporção entre o número de Comarcas Integrantes e o número de técnicos disponíveis em cada CAM; e atuação profissional em diferentes matérias (Infância e Juventude, Violência Doméstica Contra a Mulher, Família e Órfãos e Sucessões).

O modelo de regionalização das Centrais de Apoio Multidisciplinar - em que uma equipe reduzida de profissionais localizada na comarca sede tem sua atuação estendida a um grande número de comarcas que integram a Região Judiciária - impõe uma sobrecarga de trabalho incompatível com as reais condições dos profissionais de atender a demanda, além de repercutir em outras dificuldades no processo de trabalho do profissional de Serviço Social e Psicologia. As diferentes matérias contempladas pelas CAMs exigem diferentes processos de trabalho, por vezes conflitantes, o que prejudica o planejamento profissional como, por exemplo, ser convocado de forma imediata para participar de audiência na matéria de violência doméstica quando se tinha uma visita domiciliar planejada para um processo de família.

A distância entre a comarca sede e as comarcas integrantes traz, ainda, repercussões na aproximação da equipe com a rede de atendimento municipal, pois limita a realização de visitas e reuniões para estudo de caso e a busca de estratégias conjuntas frente às demandas dos usuários. Ademais, torna-se inviável a apreensão da realidade local, com a identificação de peculiaridades e questões que possibilitem uma intervenção profissional qualificada.

É importante destacar a significativa ocorrência de determinações judiciais para intervenções técnicas e elaboração de estudos e laudos encaminhados inadequadamente aos profissionais do executivo, em especial os que atuam na política de assistência social, diante da insuficiência de profissionais de Serviço Social e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Psicologia do Poder Judiciário e das limitações objetivas das atuais equipes técnicas em atender toda demanda existente. Tal situação resultou em um amplo debate sobre as implicações e prejuízos ocasionados à execução dos serviços, programas e projetos de responsabilidade da política de assistência social, por meio da realização de audiências públicas descentralizadas, e na elaboração de um documento com o detalhamento de propostas de ação a serem efetivadas por cada órgão. Entre as ações destinadas ao TJES está “ampliar (em número de equipes e de profissionais) suas Centrais de Apoio Multidisciplinar, para que possa atender todos os municípios”.

Entretanto, a proposta do Projeto de Lei Complementar 39/2014 acrescenta o § 37 ao art. 39, prevendo a possibilidade de celebrar convênio com outros órgãos públicos para aproveitamento de servidores, sendo contrário à ação prevista para o TJES no que tange à esta questão.

PROPOSIÇÃO:

“Parágrafo único. Nos Juízos de Vitória, Serra, Vila Velha e Cariacica e na Comarca de Linhares será criada uma Central de Apoio Multidisciplinar para atender as Varas de Violência Doméstica e Familiar, conforme Anexo V-A.”

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei Complementar 39/2014 não prevê a criação de equipes multidisciplinar exclusivas ao atendimento das Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desta forma, passamos a apresentar a importância de se instituir e equipar tais equipes.

O Estado do Espírito Santo lidera os índices de violência contra a mulher no País. A Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) expõe os mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e propõe “a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar” (Lei 11.340/2006, art. 1º). Desta forma, o Judiciário Capixaba possui importante papel na efetividade da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

aplicação legal dos mecanismos preconizados em lei e no enfrentamento deste quadro.

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) figura como um dos responsáveis no Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Vitória, 2011), por, dentre outras ações, estudar a criação e instalação das varas especializadas em mais oito municípios que não as possuem. Na mesma direção, o Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMIVCM) do Senado Federal de junho de 2013, recomenda a necessidade de elaboração, por parte do Poder Judiciário, “de plano orçamentário para a ampliação dos Juizados de Violência contra Mulher, de modo a garantir um juizado em pelo menos, as seis cidades mais violentas do estado, prevendo sua expansão gradativa às demais comarcas”.

O Conselho Nacional de Justiça, através do Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no item referente a Equipe Multidisciplinar, estabelece: “(...) diante da importância do trabalho a ser realizado, é recomendável que efetivamente os Juizados disponham de equipe técnica, composta por profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social”.

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, por meio da Lei Complementar nº 567/2010, em seu artigo XXVIII, § 7º, determinou a criação das Centrais de Apoio Multidisciplinar das Zonas Judiciárias (CAM). De acordo com o art. 1º da Resolução nº. 066/2011, a CAM destina-se a atender também a matéria de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme citado anteriormente. Desta forma, as CAMs não são parte de um esforço do Judiciário capixaba exclusivo para aplicação da Lei Maria da Penha, trabalhando também com outras matérias, além do fato de, dependendo de sua localização, atenderem processos de varas especializadas e não especializadas em violência contra a mulher.

Através da Resolução 013/2012, o Presidente do Tribunal de Justiça redirecionou profissionais de Serviço Social e Psicologia para atendimento exclusivo nas varas de violência doméstica de Vitória, Vila Velha, Cariacica e Serra. Tal fato dividiu as equipes das Centrais de Apoio, gerando imensa sobrecarga de trabalho diante das demais matérias atendidas pelas mesmas. Portanto, ainda não foi previsto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

criação de vagas específicas para o atendimento destas varas, apenas ocorreu um desmembramento das equipes das Centrais. Diante do exposto e com base no parâmetro populacional, propomos a seguinte estruturação das equipes multidisciplinares. Cabe destacar que nesta está prevista a equiparação do quantitativo de assistentes sociais e psicólogos que compõem as equipes multiprofissionais.

“Art. 10. (...)

(...)

XV – Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Espírito Santo - (CEJAI);

(...)

XVII – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC);

XVIII – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).” (NR)

“Art. 11. O Tribunal de Justiça, Órgão Supremo do Poder Judiciário Estadual, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de 30 (trinta) Desembargadores.” (NR)

(...)

“Art. 13. (...)

(...)

§2º - A eleição será realizada na primeira sessão do Tribunal Pleno do mês de outubro, e a posse dos eleitos se dará em sessão especial e solene do mês de dezembro, especialmente convocada para esse fim.” (NR)

(...)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

“**Art. 27.** As Câmaras Cíveis Isoladas e as Criminais Isoladas compõem-se de até 05 (cinco) Desembargadores cada, presididas pelo mais antigo, e funcionam com 03 (três) de seus membros. **(NR)**”

(...)

“**Art. 31. (...)**”

Parágrafo único – Se o prazo que faltar para completar o período for igual ou inferior a 06 (seis) meses do dia imediatamente anterior a posse da nova mesa diretora, os novos Presidente e Vice-Presidente poderão ser reeleitos para o período seguinte.” **(NR)**

(...)

“**Art. 37. (...)**”

Parágrafo único - Se o prazo que faltar para completar o período for igual ou inferior a 06 (seis) meses do dia imediatamente anterior a posse da nova mesa diretora, o novo Corregedor-Geral poderá ser reeleito para o período seguinte.” **(NR)**”

(...)

“**TÍTULO IV - DA OUVIDORIA JUDICIÁRIA, DAS COORDENADORIAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS; DAS VARAS CRIMINAIS; DAS VARAS CÍVEIS; DAS VARAS DE INFÂNCIA E JUVENTUDE; DA ESCOLA DA MAGISTRATURA; DO NÚCLEO DE COMISSÕES; DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC; E DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSC**” **(NR)**

(...)

“**CAPÍTULO II - DA COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA**” **(NR)**

“**Art. 38-A.** Fica instituída no âmbito do Poder Judiciário deste Estado a Coordenadoria dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, vinculada à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.” **(NR)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

“**Art. 38-B.** A Supervisão dos Juizados Especiais será exercida por 01 (um) Desembargador e a Coordenadoria será composta por 03 (três) Juízes de Direito vitalícios do sistema dos Juizados Especiais ou que apresentem reconhecida experiência na área, dentre os quais será indicado um coordenador pelo Desembargador Supervisor.

Parágrafo único - O Desembargador Supervisor será escolhido pelo Tribunal de Justiça, por seu órgão Pleno.” **(NR)**

“**Art. 38-C.** Fica criada a Turma de Uniformização de Interpretação de Lei, cuja composição está definida no artigo 68, § 13, da presente Lei Complementar.” **(NR)**

(...)

“**Art. 38-G.** (...)”

(...)

II – 02 (dois) Juízes de Direito vitalícios, escolhidos pelo Tribunal Pleno.

(...)”**(NR)**

(...)

“**Art. 38-K.** (...)”

(...)

II – 02 (dois) Juízes de Direito vitalícios, escolhidos pelo Tribunal Pleno.

(...)”**(NR)**

(...)

“**Art. 38-O.** A Supervisão da Infância e Juventude será exercida por 01 (um) Desembargador e a Coordenadoria da Infância e Juventude será dirigida por 02 (um) Juízes de Direito vitalícios que titularizem reconhecida experiência na área, os quais serão indicados pelo Desembargador Supervisor.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Parágrafo único - O Desembargador Supervisor será escolhido pelo Tribunal de Justiça, por seu órgão Pleno.” **(NR)**

(...)

“**Art. 39.** - Na Comarca da Capital, integrada pelos Juízos de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Viana, Guarapari e Fundão, haverá:

PROPOSIÇÃO:

“**Art. 39.** - Na Comarca da Capital, integrada pelos Juízos de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Viana e Fundão haverá:

JUSTIFICATIVA:

A integração da Comarca de Guarapari na Comarca da Capital acarretará uma sobrecarga de trabalho para os servidores que trabalham externamente, afetando diretamente o andamento da demanda jurisdicional.

I – Vitória:

- a)** 15 (quinze) Juízes de Direito de Varas Cíveis, de Falência e Recuperação Judicial e de Acidente de Trabalho (1ª a 15ª);
- b)** 10 (dez) Juízes de Direito de Varas de Inquéritos, Criminais, Execução Penal e de Penas Alternativas (1ª a 10ª);
- c)** 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Violência Doméstica (1ª e 2ª);
- d)** 6 (seis) Juízes de Direito de Varas de Família, Órfãos e Sucessões (1ª a 6ª);
- e)** 9 (nove) Juízes de Direito de Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente, Saúde, Execuções Fiscais e Auditoria Militar (1ª a 9ª);
- f)** 3 (três) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª a 3ª);
- g)** 14 (quatorze) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública (1º a 14º);

§ 1º - O Tribunal de Justiça deverá editar Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, objetivando a desinstalação da atual 7ª Vara Criminal, bem como a renumeração das Varas subsistentes, inclusive, para o fim de regularização da especialização da Vara de Violência Doméstica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

§ 2º - Deverá o Tribunal de Justiça editar Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, objetivando a instalação da 3ª Vara Especializada de Infância e Juventude.

§ 3º - O disposto no § 2º deverá ser implementado mediante o aproveitamento tanto do quadro de servidores da Vara Criminal mencionada no § 1º, quanto dos servidores constantes do quadro permanente do Poder Judiciário Estadual.

PROPOSIÇÃO:

“§ 3º - O disposto no § 2º deverá ser implementado mediante o aproveitamento tanto do quadro de servidores da Vara Criminal mencionada no § 1º, sem prejuízo dos cargos específicos.”

JUSTIFICATIVA:

A previsão de tal parágrafo é para que a criação, instalação de novas Varas somente se concretize com o quantitativo mínimo de servidores previsto na lei para que a demanda jurisdicional seja devidamente prestada, não se desfalcando outras serventias que hoje já estão sofrendo com a falta de servidores.

II- Vila Velha:

a) 8 (oito) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 8ª);

b) 9 (nove) Juízes de Direito de Varas Criminais e Violência Doméstica (1ª a 9ª);

c) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas de Família, Órfãos e Sucessões (1ª a 5ª);

d) 4 (quatro) Juízes de Direito de Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Execuções Fiscais (1ª a 4ª);

e) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª a 3ª);

f) 9 (nove) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública (1º a 9º);

§ 1º - O quantitativo de Juízes previstos na alínea "c" somente será implementado após a primeira vacância de uma das Varas de Órfãos e Sucessões atualmente existentes, que será desinstalada por Resolução do Tribunal de Justiça.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

§ 2º - Havendo a vacância prevista no parágrafo anterior, haverá a instalação da Vara de Execução Fiscal Municipal, por meio de Resolução do Tribunal de Justiça.

III – Cariacica:

- a)** 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 5ª);
- b)** 4 (quatro) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 4ª);
- c)** 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Violência Doméstica, com competência concorrente para processar as ações relativas a Crimes Contra a Vida, até a preclusão da decisão de pronúncia (1ª e 2ª);
- d)** 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas de Família, Órfãos e Sucessões (1ª a 5ª);
- e)** 4 (quatro) Juízes de Direito de Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Execuções Fiscais (1ª a 4ª);
- f)** 3 (três) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª a 3ª);
- g)** 7 (sete) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública (1º a 7º);

PROPOSIÇÃO:

“b) 5 (cinco) Juízes de direito de Varas Criminais (1.ª a 5.ª).”

“§ 1.º - Deverá o Tribunal de Justiça editar Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, objetivando a extinção da 2ª Vara Criminal de Viana e a instalação da 5ª Vara Criminal de Cariacica - Especializada em Execução Penal (NR).

§ 2.º - O disposto no § 1º deverá ser implementado mediante o aproveitamento tanto do quadro de servidores da Vara Criminal mencionada no § 1º, quanto dos servidores constantes do quadro permanente do Poder Judiciário Estadual (NR).”

JUSTIFICATIVA:

A previsão de tal alínea e parágrafos se dá tão somente para regularização de uma situação de fato hoje existente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

IV- Serra:

- a) 8 (oito) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 8ª);
- b) 7 (sete) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 7ª);
- c) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas de Família, Órfãos e Sucessões (1ª a 5ª);
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Execuções Fiscais (1ª e 2ª);
- e) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1ª a 3ª);
- f) 7 (sete) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública (1º a 7º);

V- Viana:

- a) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Cíveis, Acidente de Trabalho, Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Execuções Fiscais (1ª a 2ª);
- b) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 3ª);
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família e Órfãos e Sucessões;
- d) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Infância e Juventude;
- e) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública (1º e 2º);

PROPOSIÇÃO:

“b) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 2ª) (NR);”

JUSTIFICATIVA:

A previsão de tal alínea e parágrafos se dá tão somente para regularização de uma situação de fato hoje existente.

VI - Guarapari:

- a) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 3ª);
- b) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 3ª);
- c) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas de Família e Órfãos e Sucessões (1ª e 2ª);
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Execuções Fiscais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara Especializada de Infância e Juventude;
- f) 3 (três) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública (1º a 3º).

VII - Fundão: 01 (um) Juiz de Direito.” (NR)

“**Art. 39-A.** Nas Comarcas de Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Itapemirim, Linhares, Marataízes, Nova Venécia e São Mateus, haverá:

I - Aracruz:

- a) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Cíveis, Família e Órfãos e Sucessões (1ª a 3ª);
- b) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Criminais;
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Infância e Juventude;
- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública (1º e 2º);
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Execuções Fiscais;

§ 1º - A criação da segunda vara prevista na alínea "b" somente ocorrerá após a primeira vacância de uma das varas estabelecidas na alínea "a", que será desinstalada por Resolução do Tribunal de Justiça, até que seja alcançado o número de 02 (duas) varas dentre as 03 (três) atualmente existentes.

§ 2º - A desinstalação da vara mencionada no parágrafo anterior importará na exclusão de sua previsão neste inciso, ficando a nova destinação a ser definida por Resolução do Tribunal de Justiça.

II – Barra de São Francisco:

(...)

- d) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública (1º e 2º);

III - Cachoeiro de Itapemirim:

- a) 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1ª a 5ª);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

- b)** 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Criminais (1^a a 5^a);
- c)** 3 (três) Juízes de Direito de Varas de Família e Órfãos e Sucessões (1^a a 3^a);
- d)** 3 (três) Juízes de Direito de Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Execuções Fiscais (1^a a 3^a);
- e)** 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Especializadas de Infância e Juventude (1^a e 2^a);
- f)** 5 (cinco) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública (1^o a 5^o);

IV- Colatina:

- a)** 5 (cinco) Juízes de Direito de Varas Cíveis, Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Execuções Fiscais (1^a a 5^a);
- b)** 4 (quatro) Juízes de Direito de Varas Criminais (1^a a 4^a);
- c)** 3 (três) Juízes de Direito de Varas de Família e Órfãos e Sucessões (1^a a 3^a);
- d)** 1 (um) Juiz de Direito de Vara Especializada de Infância e Juventude;
- e)** 5 (cinco) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública (1^o a 5^o);

§ 1^o - A cada vacância de uma das varas previstas na alínea "a" ocorrerá a sua desinstalação por Resolução do Tribunal de Justiça, até que seja alcançado o número final de 3 (três) varas dentre as 5 (cinco) atualmente existentes.

§ 2^o - Havendo a vacância de uma das varas previstas na alínea "c", ocorrerá a sua desinstalação por Resolução do Tribunal de Justiça, até que seja alcançado o número final de 2 (duas) varas dentre as 3 (três) atualmente existentes.

§ 3^o - As desinstalações das varas mencionadas no §1^o e no §2^o importarão na exclusão de suas previsões neste inciso, ficando as novas destinações a serem definidas por Resolução do Tribunal de Justiça.

(...)

VII – Linhares:

- a)** 3 (três) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1^a a 3^a);
- b)** 3 (três) Juízes de Direito de Varas Criminais (1^a a 3^a);
- c)** 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Violência Doméstica;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

- d)** 3 (três) Juízes de Direito de Varas de Família e Órfãos e Sucessões (1ª a 3ª);
- e)** 2 (dois) Juízes de Direito de Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Execuções Fiscais (1ª e 2ª);
- f)** 2 (dois) Juízes de Direito de Vara Especializada de Infância e Juventude (1ª e 2ª);
- g)** 5 (cinco) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública (1º a 5º);

VIII - Marataízes:

- a)** 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Cíveis, Fazenda Pública Estadual, Municipal, de Registro Público, Meio Ambiente e Execuções Fiscais (1ª e 2ª);
- b)** 1 (um) Juiz de Direito de Vara Criminal;
- c)** 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude;
- d)** 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública (1º e 2º);

IX - Nova Venécia:

- a)** 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Cíveis, Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Execuções Fiscais (1ª e 2ª);
- b)** 1 (um) Juiz de Direito de Vara Criminal;
- c)** 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude;
- d)** 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública (1º e 2º);

X- São Mateus:

- a)** 4 (quatro) Juízes de Direito de Varas Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões, Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Execuções Fiscais (1ª a 4ª);
- b)** 3 (três) Juízes de Direito de Varas Criminais (1ª a 3ª);
- c)** 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Infância e Juventude;
- d)** 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública (1º e 2º);” **(NR)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

PROPOSIÇÃO:

“X- São Mateus:

- a) 2 (dois) Juízes de Direito de Varas Cíveis (1.^a e 2.^a);**
- b) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Família (1.^a);**
- c) 1 (um) Juiz de Direito de Vara de Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Execuções Fiscais (1.^a);**
- d) 3 (três) Juízes de Direito de Varas Criminais (1.^a a 3.^a);**
- e) 1 (um) Juiz de Direito de Vara da Infância e Juventude e Órfãos e Sucessões;**
- f) 2 (dois) Juízes de Direito de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública (1.^o e 2.^o);” (NR)**

JUSTIFICATIVA:

Hoje a competência das Varas Cíveis, Família, Fazendas Públicas, Infância e Juventude, Órfãos e Sucessões está distribuída observando minimamente o quantitativo de processos e a modificação dessas competências representará um retrocesso grande.

“Art. 39-B. Nas Comarcas de Afonso Cláudio, Alegre, Anchieta, Baixo Guandu, Castelo, Conceição da Barra, Domingos Martins, Ecoporanga, Guaçuí, Ibirapu, Iúna, Mimoso do Sul, Piúma, Santa Maria de Jetibá e São Gabriel da Palha e Pancas, haverá:

- I - 1 (um) Juiz de Direito de Vara Cível e de Juizado Especial Cível (1.^a Vara);**
- II - 1 (um) Juiz de Direito de Vara Criminal, Juizado Especial Criminal e Juizado Especial da Fazenda Pública, Órfãos e Sucessões e Infância e Juventude (2.^a Vara).**

PROPOSIÇÃO/JUSTIFICATIVA:

Incluir no caput do presente artigo a Comarca de Conceição do Castelo, uma vez que hoje conta com aproximadamente dez mil processos, merecendo pois a criação de duas varas para atender a demanda jurisdicional.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Parágrafo único – O disposto nos incisos do presente artigo, no que exceder à estrutura funcional em vigor na data da edição da presente Lei Complementar, será implementado em relação às comarcas de Piúma, Santa Maria de Jetibá e Anchieta, mediante o aproveitamento dos servidores constantes do quadro permanente do Poder Judiciário Estadual.” (NR)

PROPOSIÇÃO:

Parágrafo único – O disposto nos incisos do presente artigo, no que exceder à estrutura funcional em vigor na data da edição da presente Lei Complementar, será implementado em relação às comarcas de Piúma, Santa Maria de Jetibá e Anchieta, mediante a abertura de processo de remoção de servidores resguardando seus respectivos direitos.” (NR)

JUSTIFICATIVA:

A preservação dos direitos dos servidores de não serem localizados em Comarcas distintas de sua lotação originária ou derivada.

“**Art. 39-C.** Nas demais comarcas haverá pelo menos 1 (um) Juiz de Direito, observado o disposto no artigo 4º, da presente Lei Complementar.” (NR)

(...)

“**Art. 39-H.** A composição das Comarcas seguirá as seguintes diretrizes:

(...)

II - em cada Vara dos Juízos integrantes da Comarca da Capital, exceto o Juízo de Fundão, e das Comarcas de Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Itapemirim, Linhares, Marataízes, Nova Venécia e São Mateus:

PROPOSIÇÃO:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

“II - em cada Vara dos Juízos integrantes da Comarca da Capital, exceto o Juízo de Fundão, e das Comarcas de Guarapari, Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Itapemirim, Linhares, Marataízes, Nova Venécia e São Mateus:

(...)

III - em cada Vara das Comarcas de Baixo Guandu, Conceição da Barra, Domingos Martins, Ecoporanga, Guaçuí, Ibirapu, Mimoso do Sul e Pancas:

(...)

IV - em cada Vara das Comarcas de São Gabriel da Palha, Castelo, Iúna, Alegre, Afonso Cláudio, Piúma, Santa Maria de Jetibá e Anchieta:

(...)

V - para as Comarcas de Água Doce do Norte, Águia Branca, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Apiacá, Atílio Vivácqua, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Conceição do Castelo, Dores do Rio Preto, Ibitirama, Iconha, Itaguaçu, Itarana, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marechal Floriano, Marilândia, Montanha, Mucurici, Muqui, Pinheiros, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, São Domingos do Norte, São José do Calçado e Vargem Alta:

(...)

VI - nas Comarcas de Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante:

(...)

VII - Exceto nos Juízos de Viana, da Vara de Juizado Especial Especializada em Acidente de Trânsito do Juízo de Vitória (Justiça Volante) e de Guarapari, haverá em cada Juizado Especial dos Juízos integrantes da Comarca da Capital:

PROPOSIÇÃO:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

“VII - Exceto nos Juízos de Viana, da Vara de Juizado Especial Especializada em Acidente de Trânsito do Juízo de Vitória (Justiça Volante), haverá em cada Juizado Especial dos Juízos integrantes da Comarca da Capital:”

JUSTIFICATIVA:

Adequação ao artigo 3.º em que se exclui a Comarca de Guarapari da Comarca da Capital.

(...)

VIII - em cada Juizado Especial dos Juízos de Viana e Guarapari, bem como nas Comarcas de Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Itapemirim, Linhares, Marataízes, Nova Venécia e São Mateus:

(...)

IX - em cada 01 (uma) das Varas especializadas em matéria de Infância e Juventude dos Juízos integrantes da Comarca da Capital, exceto nos Juízos de Serra, Viana e Guarapari:

PROPOSIÇÃO:

“IX - em cada 01 (uma) das Varas especializadas em matéria de Infância e Juventude dos Juízos integrantes da Comarca da Capital, exceto no Juízo de Viana:”

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei Complementar 39/2014, prevê a criação de 14 cargos de Analista Judiciário 2 - Psicologia para as Varas da Infância e Juventude dos Juízos de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, bem como das Comarcas de Linhares e Cachoeiro de Itapemirim. Entretanto, o Projeto não contempla as Comarcas de Guarapari, São Mateus, Colatina e Aracruz, sendo imprescindível, para as referidas Comarcas, a criação de cargos Analistas Judiciário 02 - Serviço Social e Analista Judiciário 02 - Psicologia, conforme tabela abaixo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

A Constituição Brasileira, no seu artigo 227 institui a prioridade absoluta no que se refere à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, assim entendido como a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tratar em seu título VI do acesso à justiça como um direito de toda criança ou adolescente, prevê na abertura do capítulo II, referente à Justiça da Infância e da Juventude, em seu art. 145, que “os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.” Prevê ainda a manutenção de equipe interprofissional. Para tanto, em seu art. 150, disciplina a obrigatoriedade, por parte do Poder Judiciário, de prever recursos para manutenção de equipes interprofissionais na elaboração de sua proposta orçamentária, destinadas a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no art. 7º, inc. I de sua resolução de nº 113, referente ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, reforça esta exigência ao condicionar a efetividade da defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes à existência, não apenas das varas da infância e da juventude, mas também de suas equipes multiprofissionais.

O Conselho Nacional de Justiça há tempo vem instruindo e orientando os Tribunais acerca do assunto, até culminar com a publicação do Provimento 36, de 24 de abril de 2014, determinando à Presidência dos Tribunais de Justiça, entre outras coisas, que:

- Equipem as comarcas com mais de 100.000 habitantes com varas exclusivas em matéria de infância e juventude;**
- Estruturem, no prazo de noventa dias, todas as varas de competência exclusiva em matéria de infância e juventude, bem como a CEJA, com equipes multidisciplinares, composta de ao menos psicólogo, pedagogo e assistente social.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Considerando o que preconiza o Estatuto da Criança e do adolescente, a Resolução nº 02 e o Provimento nº 36 do Conselho Nacional de Justiça acerca da obrigatoriedade da estruturação de equipe multiprofissional atuando nas Varas da Infância e Juventude e Coordenadoria da Infância e Juventude propomos a implementação das equipes técnicas nas varas de competência exclusiva em matéria de infância e juventude existentes no estado, conforme parâmetro populacional. Cabe destacar que nesta está prevista a equiparação do quantitativo de assistentes sociais e psicólogos que compõem as equipes multiprofissionais.

(...)

XII - em cada 01 (uma) das Varas especializadas em matéria de Infância e Juventude das Comarcas de Aracruz, Barra de São Francisco, Colatina, Itapemirim, Marataízes, Nova Venécia e São Mateus:

(...)

XIV - em cada 01 (uma) das Varas especializadas em matéria de Infância e Juventude do Juízo de Guarapari:

PROPOSIÇÃO:

“Inclusão das seguintes alíneas:

- a) 01 (uma) função gratificada de Chefe de Secretaria;**
- b) 05 (cinco) cargos efetivos de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária;**
- c) 02 (dois) cargos efetivos de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador;**
- d) 04 (quatro) cargos efetivos de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária – Comissário da Infância e Juventude;**
- e) 04 (quatro) cargos efetivos de Analista Judiciário 02 – Área de Apoio Especializado – Serviço Social;**
- f) 01 (um) cargo comissionado de Assessor de Juiz;”**

JUSTIFICATIVA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

O Projeto de Lei Complementar 39/2014, prevê a criação de 14 cargos de Analista Judiciário 2 - Psicologia para as Varas da Infância e Juventude dos Juízos de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, bem como das Comarcas de Linhares e Cachoeiro de Itapemirim. Entretanto, o Projeto não contempla as Comarcas de Guarapari, São Mateus, Colatina e Aracruz, sendo imprescindível, para as referidas Comarcas, a criação de cargos Analistas Judiciário 02 - Serviço Social e Analista Judiciário 02 - Psicologia, conforme tabela abaixo.

A Constituição Brasileira, no seu artigo 227 institui a prioridade absoluta no que se refere à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, assim entendido como a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tratar em seu título VI do acesso à justiça como um direito de toda criança ou adolescente, prevê na abertura do capítulo II, referente à Justiça da Infância e da Juventude, em seu art. 145, que “os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.” Prevê ainda a manutenção de equipe interprofissional. Para tanto, em seu art. 150, disciplina a obrigatoriedade, por parte do Poder Judiciário, de prever recursos para manutenção de equipes interprofissionais na elaboração de sua proposta orçamentária, destinadas a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no art. 7º, inc. I de sua resolução de nº 113, referente ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, reforça esta exigência ao condicionar a efetividade da defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes à existência, não apenas das varas da infância e da juventude, mas também de suas equipes multiprofissionais.

O Conselho Nacional de Justiça há tempo vem instruindo e orientando os Tribunais acerca do assunto, até culminar com a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

publicação do Provimento 36, de 24 de abril de 2014, determinando à Presidência dos Tribunais de Justiça, entre outras coisas, que:

- **Equipem as comarcas com mais de 100.000 habitantes com varas exclusivas em matéria de infância e juventude;**
- **Estruturem, no prazo de noventa dias, todas as varas de competência exclusiva em matéria de infância e juventude, bem como a CEJA, com equipes multidisciplinares, composta de ao menos psicólogo, pedagogo e assistente social.**

Considerando o que preconiza o Estatuto da Criança e do adolescente, a Resolução nº 02 e o Provimento nº 36 do Conselho Nacional de Justiça acerca da obrigatoriedade da estruturação de equipe multiprofissional atuando nas Varas da Infância e Juventude e Coordenadoria da Infância e Juventude, propomos a implementação das equipes técnicas nas varas de competência exclusiva em matéria de infância e juventude existentes no estado, conforme parâmetro populacional. Cabe destacar que nesta está prevista a equiparação do quantitativo de assistentes sociais e psicólogos que compõem as equipes multiprofissionais.

(...)

XV - nas Varas não especializadas competentes para a matéria de Infância e Juventude nas Comarcas de Afonso Cláudio, Alegre, Anchieta, Baixo Guandu, Castelo, Conceição da Barra, Domingos Martins, Ecoporanga, Guaçuí, Ibirapu, Lúna, Mimoso do Sul, Pancas, Piúma, Santa Maria de Jetibá e São Gabriel da Palha haverá, ainda, 02 (dois) cargos efetivos de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária – Comissário da Infância e Juventude.

XVI - em cada 01 (uma) das Varas especializadas em matéria da Fazenda Pública dos Juízos integrantes da Comarca da Capital, exceto nos Juízos de Viana e Guarapari:

(...)

d) 02 (dois) cargos comissionados de Assessor de Juiz.

XVII - em cada 01 (uma) das Varas especializadas em matéria da Fazenda Pública dos Juízos de Viana e Guarapari, bem como das



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Comarcas de Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Itapemirim, Linhares, Marataízes, Nova Venécia e São Mateus:

XVIII – (...)

(...)

g) 06 (seis) cargos efetivos de Analista Judiciário 02 - Área Judiciária - Execução Penal;

(...)

XX - em cada uma das Varas com competência em matéria de Execução Penal das Comarcas de Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e de São Mateus, bem como nos Juízos de Viana e Vila Velha, além dos cargos previstos para compor a Vara, haverá 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária – Execução Penal, exceto em Viana, onde haverá 05 (cinco) cargos;

PROPOSIÇÃO:

“XX - em cada uma das Varas com competência em matéria de Execução Penal das Comarcas de Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e de São Mateus, bem como nos Juízos de Vitória, Cariacica e Vila Velha, além dos cargos previstos para compor a Vara, haverá:

- a) 03 (três) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária – Execução Penal, para Vitória (9.ª Vara Criminal);**
- b) 03 (três) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária – Execução Penal, para Cariacica;**
- c) 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária – Execução Penal, para Vila Velha;**
- d) 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária – Execução Penal, para as demais Comarcas.”**

JUSTIFICATIVA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Tal proposição se justifica em razão de adequar as Varas de Execução Penal a realidade hoje existente da demanda jurisdicional.

XXI – (...)

(...)

c) dos Juízos de Viana e Guarapari, bem como das Comarcas de Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Itapemirim, Linhares, Marataízes, Nova Venécia e São Mateus: 01 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário Especial – Área Judiciária – Contabilidade e 03 (três) cargos efetivos de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária;

d) das Comarcas de Afonso Cláudio, Alegre, Baixo Guandu, Castelo, Conceição da Barra, Domingos Martins, Ecoporanga, Guaçuí, Ibirapu, Iúna, Mimoso do Sul, São Gabriel da Palha, Pancas, Anchieta, Piúma, Santa Teresa, Fundão, Ibatiba, Jaguaré, João Neiva, Muniz Freire, Pedro Canário, Santa Maria de Jetibá e Venda Nova do Imigrante: 01 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário Especial – Área Judiciária – Contabilidade e 02 (dois) cargos efetivos de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária;

e) para as Comarcas de Água Doce do Norte, Águia Branca, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Apiacá, Atílio Vivácqua, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Conceição do Castelo, Dores do Rio Preto, Ibitirama, Iconha, Itaguaçu, Itarana, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marechal Floriano, Marilândia, Montanha, Mucurici, Muqui, Pinheiros, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, São Domingos do Norte, São José do Calçado e Vargem Alta: 01 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário Especial – Área Judiciária – Contabilidade e 01 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária;

(...)

PROPOSIÇÃO;

“Revogar os incisos XXII, XXX e XXXI e juntá-los, num único inciso XXXV com a disposição dos Oficiais conforme Anexo YY”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA:

Tais cargos se referem às vagas extras de Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador), a proposição é revogar tais incisos e criar um novo inciso (XXXV) dispondo os referidos cargos de acordo com a necessidade das Comarcas conforme um Anexo YY a ser criado)

XXV - na Diretoria do Foro dos Juízos da Serra, Cariacica, Viana e Guarapari, bem como das Comarcas de Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Itapemirim, Linhares, Marataízes, Nova Venécia e São Mateus:

(...)

XXVI - na Diretoria do Foro das demais Comarcas:

(...)

PROPOSIÇÃO:

“c) 01 (uma) função gratificada de Chefe de Seção de Protocolo e Distribuição;”

JUSTIFICATIVA:

Tal proposição visa sanar uma desfuncionalidade hoje existente nas Comarcas de 1.ª e 2.ª Entrância que não possuem essa função gratificada, onde os servidores lotados nas Contadorias estão com uma sobrecarga de trabalho sobrehumana, trabalhando muitas vezes mais de 08 (oito) horas por dia para atender a demanda existente.

Ressalte-se que a junção do protocolo, distribuição e contadoria nessas Comarcas acarreta um grande atraso aos serviços próprios da Contadoria, trazendo enormes prejuízos a prestação jurisdicional.

XXVII - Haverá 45 (quarenta e cinco) cargos de assessor de juiz para atender às situações previstas no artigo 4º da Lei Complementar Estadual



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

nº 775/2014 e no artigo 4º, §2º, e no artigo 3º, §3º, desta Lei Complementar;

(...)

XXX - Para as Comarcas de Afonso Cláudio, Alegre, Baixo Guandu, Castelo, Conceição da Barra, Domingos Martins, Ecoporanga, Guaçuí, Ibirapu, Iúna, Mimoso do Sul, São Gabriel da Palha, Pancas, Anchieta, Piúma e Santa Maria de Jetibá, haverá 15 (quinze) cargos efetivos de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador;

PROPOSIÇÃO:
(remissão aos incisos XXII, XXX e XXXI)

“XXXV – Haverá 60 (sessenta) cargos de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador distribuídos na forma do Anexo YY;”

(Revogar os incisos XXII, XXX e XXXI e juntá-los, num único inciso XXXV com a disposição dos Oficiais conforme Anexo YY)

JUSTIFICATIVA:

Tais cargos se referem às vagas extras de Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador), a proposição é revogar tais incisos e criar um novo inciso (XXXV) dispondo os referidos cargos de acordo com a necessidade das Comarcas conforme um Anexo YY a ser criado)

XXXI - Para o Juízo de Fundão, bem como para as Comarcas de Água Doce do Norte, Águia Branca, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Apiacá, Atilio Vivacqua, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Conceição do Castelo, Dolores do Rio Preto, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marechal Floriano, Marilândia, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Pedro Canário, Pinheiros, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São José do Calçado, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante, haverá 10 (dez) cargos efetivos de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

PROPOSIÇÃO:

(remissão aos incisos XXII, XXX e XXXI)

“XXXV – Haverá 60 (sessenta) cargos de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador distribuídos na forma do Anexo YY;”

(Revogar os incisos XXII, XXX e XXXI e juntá-los, num único inciso XXXV com a disposição dos Oficiais conforme Anexo YY)

JUSTIFICATIVA:

Tais cargos se referem às vagas extras de Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador), a proposição é revogar tais incisos e criar um novo inciso (XXXV) dispondo os referidos cargos de acordo com a necessidade das Comarcas conforme um Anexo YY a ser criado)

XXXII – Nas Comarcas de Afonso Cláudio, Alegre, Anchieta, Baixo Guandu, Castelo, Conceição da Barra, Domingos Martins, Guaçuí, Iúna, Jaguaré, Mimoso do Sul, Pancas, Pinheiros, Piúma, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Gabriel da Palha e Venda Nova do Imigrante haverá 01 (um) cargo comissionado de Chefe do Setor de Conciliação;

XXXIII – No Juízo de Fundão e nas Comarcas de Ibatiba, Jaguaré, João Neiva, Muniz Freire e Pedro Canário:

(...)

XXXIV - Para as comarcas de Ponto Belo, São Roque do Canaã, Brejetuba, Divino São Lourenço, Irupi, Vila Valério, Governador Lindemberg, Sooretama e Vila Pavão: 01 (um) cargo de assessor de juiz e 01 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário 02 - Área Judiciária.

PROPOSIÇÃO:

(remissão aos incisos XXII, XXX e XXXI)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

XXXV – Haverá 60 (sessenta) cargos de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador distribuídos na forma do Anexo YY;

(...)

§ 3º - As Secretarias que, no momento da entrada em vigor desta lei, forem compostas por mais de 01 (um) Analista Judiciário Especial – Área Judiciária – Escrivão, ou que vierem a possuir mais de 01 (um) Analista Judiciário Especial – Área Judiciária – Escrivão, com o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, permanecerão com os respectivos cargos até a vacância.

(...)

§ 6º - As Varas de Infância e Juventude do Juízo de Vitória permanecerão com os cargos efetivos de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária – Comissário da Infância e Juventude, criados pelas leis anteriores até que, com a vacância e automática extinção dos referidos cargos, seja alcançada a quantidade especificada no inciso IX, alínea “d”, deste artigo. O mesmo ocorrerá para a Vara de Infância e Juventude do Juízo de Vila Velha e da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

§15 – (...)

a) no Juízo de Fundão, bem como em cada uma das Comarcas de Água Doce do Norte, Águia Branca, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Apiacá, Atílio Vivácqua, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Conceição do Castelo, Dolores do Rio Preto, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Itaguaçu, Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Mantenedópolis, Marechal Floriano, Marilândia, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Pedro Canário, Pinheiros, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Teresa, São Domingos do Norte, São José do Calçado, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante: 01 (um) cargo;

b) no Juízo de Guarapari e em cada uma das Comarcas de Afonso Cláudio, Alegre, Anchieta, Baixo Guandu, Castelo, Conceição da Barra, Domingos Martins, Ecoporanga, Guaçuí, Ibiracú, Iúna, Mimoso do Sul, Pancas, Piúma, São Gabriel da Palha, Aracruz, Barra de São Francisco,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Itapemirim, Linhares, Marataízes, Nova Venécia, Santa Maria de Jetibá e São Mateus: 02 (dois) cargos;

(...)

§ 17 - Os cargos efetivos de Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Porteiro de Auditório, que com a vacância serão extintos, serão lotados na Diretoria do Foro. Com a remoção geral de servidores, poderão ser removidos para o Juízo integrantes da Comarca da Capital ou para as Comarcas de Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Itapemirim, Linhares, Marataízes, Nova Venécia e São Mateus, de forma que somente poderá existir 01 (um) cargo por Juízo ou Comarca.

§ 18 - Os cargos efetivos de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária – Secretário de Gabinete, que com a vacância serão extintos, serão lotados na Diretoria do Foro. Com a remoção geral de servidores, poderão ser removidos para os Juízos integrantes da Comarca da Capital ou para as Comarcas de Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Itapemirim, Linhares, Marataízes, Nova Venécia e São Mateus, de forma que somente poderão existir 03 (três) cargos por Juízo ou Comarca.

§ 19 - Os cargos efetivos de Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Avaliador e Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Operador de Unidade Volante, que com a vacância serão extintos, serão lotados na Diretoria do Foro dos Juízos integrantes da Comarca da Capital, com exceção dos Juízos Fundão e Guarapari.

(...)

§ 21 - Em cada Vara dos Juízos integrantes da Comarca da Capital, exceto nos Juízos de Viana, Guarapari e Fundão, e em cada Vara especializada em matéria de Família dos Juízos de Viana e Guarapari, bem como das Comarcas de Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Itapemirim, Linhares, Marataízes, Nova Venécia e São Mateus será criado 01 (um) cargo efetivo de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária, a partir de janeiro de 2018.

(...)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

§ 32 - Serão criados 02 (dois) cargos efetivos de Analista Judiciário 02 – Área de Apoio Especializado – Psicologia, em cada uma das Varas da Infância e Juventude dos Juízos de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, bem como das Comarcas de Linhares e de Cachoeiro de Itapemirim.

PROPOSIÇÃO:

“§ 32 - Serão criados 04 (quatro) cargos efetivos de Analista Judiciário 02 – Área de Apoio Especializado – Psicologia, em cada uma das Varas da Infância e Juventude dos Juízos de Vitória, Vila Velha, Cariacica e Serra bem como das Comarcas de Guarapari, Linhares e de Cachoeiro de Itapemirim, à exceção do Juízo de Viana, onde serão criados 02 (dois) cargos efetivos de Analista Judiciário 02 – Área de Apoio Especializado – Psicologia.”

JUSTIFICATIVA:

A demanda hoje existente nas Varas da Infância e Juventude clama pelo incremento do quadro de servidores de 02 (dois) para 04 (quatro), com já explicitado.

(...)

§ 34 - Os ocupantes dos cargos de Analista Judiciário 01 – Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário 02 - Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador serão localizados na Central de Mandados nos Juízos de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Viana e Guarapari, bem como nas Comarcas de Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Itapemirim, Linhares, Marataízes, Nova Venécia e São Mateus, ou na Diretoria do Foro, nas demais Comarcas.

§ 35 – O disposto nas alíneas dos incisos IV, XV e XXXII, bem como na alínea "b", do § 15, no que exceder à estrutura em vigor na data da edição da presente Lei Complementar, será implementado, em relação às comarcas de Piúma, Santa Maria de Jetibá e Anchieta, mediante o aproveitamento dos servidores constantes do quadro permanente do Poder Judiciário Estadual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

PROPOSIÇÃO:

“§ 35 – O disposto nas alíneas dos incisos IV, XV e XXXII, bem como na alínea "b", do § 15, no que exceder à estrutura em vigor na data da edição da presente Lei Complementar, será implementado, em relação às comarcas de Piúma, Santa Maria de Jetibá e Anchieta, somente após o provimento de todos os cargos judiciais e/ou a realização de processo de remoção.”

JUSTIFICATIVA:

A preservação dos direitos dos servidores de não serem localizados em Comarcas distintas de sua lotação originária ou derivada.

§ 36 – O disposto nas alíneas do inciso V e no inciso XXXIV, no que exceder à estrutura em vigor na data da edição da presente Lei Complementar, será implementado em relação às comarcas de Ponto Belo, São Roque do Canaã, Brejetuba, Divino São Lourenço, Irupi, Vila Valério, Governador Lindemberg, Sooretama e Vila Pavão, mediante o aproveitamento dos servidores constantes do quadro permanente do Poder Judiciário Estadual, devendo o Tribunal de Justiça firmar convênio com outros órgãos públicos objetivando a complementação da estrutura necessária ao regular funcionamento das Comarcas.

PROPOSIÇÃO:

“Exclusão do § 36”.

JUSTIFICATIVA:

A criação de Comarcas em Municípios e Distritos que não atingem os requisitos mínimos para sua constituição além de ferir o disposto no artigo 5.º do presente projeto, fere o disposto na Resolução n.º 184 do CNJ, cria despesas desnecessárias.

Tais Distritos e Municípios devem permanecer ligados às Comarcas hoje existentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Ademais a utilização de pessoas estranhas aos quadros do Judiciário cria uma verdadeira terceirização da função jurisdicional.

§37 - Não obstante o quadro de pessoal das Varas Especializadas em matéria de Infância e Juventude previsto na presente Lei Complementar, deverá o Tribunal de Justiça, por Resolução, complementar a estrutura organizacional daquelas que não possuam equipe multidisciplinar, mediante tanto o aproveitamento dos servidores constantes do quadro permanente do Poder Judiciário Estadual, quanto a celebração de convênio com outros órgãos públicos.” (NR)

PROPOSIÇÃO:

Estruturação das Varas da Infância e Juventude, conforme quadro abaixo:

Comarcas	Assistentes Sociais Cargos existentes	Assistentes Sociais Cargos a serem criados	Psicólogos Cargos existentes	Psicólogos Cargos a serem criados
Varas da Infância e Juventude de Vitória	4	0	0	4
Varas da Infância e Juventude de Serra	4	1	2	3
Varas da Infância e Juventude de Vila Velha	4	0	0	4
Varas da Infância e Juventude de Cariacica	4	0	0	4
Varas da Infância e Juventude de Guarapari	1	3	0	4
Varas da Infância e Juventude de Cachoeiro de Itapemirim	2	3	1	3
Vara da Infância e Juventude de Viana	3	0	0	3
Coordenadoria da Infância e Juventude	0	2	0	2
Vara da Infância e Juventude de São Mateus	0	4	0	4
Vara da Infância e Juventude de Colatina	0	4	0	4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Vara da Infância e Juventude de Linhares	2	2	2	2
Vara da Infância e Juventude de Aracruz	0	4	0	4

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que o Tribunal de Justiça do Espírito Santo tem mobilizado esforços e conseguido avanços significativos nos que diz respeito a ampliação no quadro de servidores destinados a compor equipes técnicas para subsidiar as decisões judiciais em matérias que tem correlação direta com a garantia dos direitos humanos de crianças, adolescentes, famílias e mulheres vítimas de violência. Contudo, verificamos a imperiosa necessidade de adequação da realidade do Judiciário Capixaba com vistas a cumprir as determinações legais, garantindo com isso o acesso aos direitos fundamentais dos segmentos supracitados e a consequente celeridade dos processos que tem se avolumado nestas varas especializadas.

O Projeto de Lei Complementar 39/2014, prevê a criação de 14 cargos de Analista Judiciário 2 - Psicologia para as Varas da Infância e Juventude dos Juízos de Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana, bem como das Comarcas de Linhares e Cachoeiro de Itapemirim. Entretanto, o Projeto não contempla as Comarcas de Guarapari, São Mateus, Colatina e Aracruz, sendo imprescindível, para as referidas Comarcas, a criação de cargos Analistas Judiciário 02 - Serviço Social e Analista Judiciário 02 - Psicologia, conforme tabela abaixo.

A Constituição Brasileira, no seu artigo 227 institui a prioridade absoluta no que se refere à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, assim entendido como a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tratar em seu título VI do acesso à justiça como um direito de toda criança ou adolescente,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

prevê na abertura do capítulo II, referente à Justiça da Infância e da Juventude, em seu art. 145, que “os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.” Prevê ainda a manutenção de equipe interprofissional. Para tanto, em seu art. 150, disciplina a obrigatoriedade, por parte do Poder Judiciário, de prever recursos para manutenção de equipes interprofissionais na elaboração de sua proposta orçamentária, destinadas a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no art. 7º, inc. I de sua resolução de nº 113, referente ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, reforça esta exigência ao condicionar a efetividade da defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes à existência, não apenas das varas da infância e da juventude, mas também de suas equipes multiprofissionais.

O Conselho Nacional de Justiça há tempo vem instruindo e orientando os Tribunais acerca do assunto, até culminar com a publicação do Provimento 36, de 24 de abril de 2014, determinando à Presidência dos Tribunais de Justiça, entre outras coisas, que:

Equipem as comarcas com mais de 100.000 habitantes com varas exclusivas em matéria de infância e juventude;

Estruturem, no prazo de noventa dias, todas as varas de competência exclusiva em matéria de infância e juventude, bem como a CEJA, com equipes multidisciplinares, composta de ao menos psicólogo, pedagogo e assistente social.

Considerando o que preconiza o Estatuto da Criança e do adolescente, a Resolução nº 02 e o Provimento nº 36 do Conselho Nacional de Justiça acerca da obrigatoriedade da estruturação de equipe multiprofissional atuando nas Varas da Infância e Juventude, propomos a implementação das equipes técnicas nas varas de competência exclusiva em matéria de infância e juventude existentes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

no estado, conforme parâmetro populacional. Cabe destacar que nesta está prevista a equiparação do quantitativo de assistentes sociais e psicólogos que compõem as equipes multiprofissionais.

PROPOSIÇÃO:

“§ 38 – Havendo imperiosa necessidade de deslocamento de servidores para auxílio temporário em Comarca diversa de sua lotação, fica o Tribunal de Justiça autorizado ao ressarcimento de diárias e nos casos de acúmulo de atividades, fica instituída a Gratificação de Trabalho Estendido no valor de 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos dos servidores.”

JUSTIFICATIVA:

Tal disposição se faz necessária nos casos excepcionais em que o servidor é deslocado para Comarca diversa de sua lotação para suprir a demanda judiciária.

“§ 39 – Em cada uma das Varas com competência para o Tribunal do Juri haverá 01 (uma) função gratificada de Assistente de Plenário, cuja remuneração será equivalente a 4% (quatro por cento) do Padrão 9, Classe V, Nível 1 da Lei n.º 7.854/2004 e suas posteriores alterações.”

JUSTIFICATIVA:

Tal disposição se faz necessária, diante do volume grande de sessões do Tribunal do Juri que se estendem o dia inteiro, muitas vezes a noite também, comprometendo a demanda judiciária do cartório e exigindo trabalho extra dos servidores que nada recebem por essa atividade.

(...)

“Art. 50. Aos Juízes de Direito das Varas com competências Criminais da Comarca da Capital, compete:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

I - Após a renumeração determinada no § 1º, do inciso I, do artigo 39, competirá aos Juízes de Vitória:

a) ao Juiz da 1ª Vara: conhecer e processar os incidentes judiciais ocorriíveis no curso dos inquéritos criminais referentes aos crimes dolosos contra a vida, bem como processar e julgar os processos subsequentes;

b) aos Juízes das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas: conhecer e processar os incidentes judiciais ocorriíveis no curso dos inquéritos criminais referentes aos crimes não previstos nas alíneas "a", "c", "d" e "e", bem como processar e julgar os processos subsequentes;

c) ao Juiz da 7ª Vara (Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas - VEPEMA): executar as penas e medidas referentes às matérias previstas no artigo 66-B da presente Lei Complementar, quando forem impostas pelos Juízes das Varas Criminais da Comarca da Capital, ou fixadas por qualquer Juiz, em caso de transferência de local de execução, ainda que as guias de execução sejam oriundas de outra unidade federativa;

PROPOSIÇÃO:

“c) ao Juiz da 7ª Vara (Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas - VEPEMA): executar as penas e medidas referentes às matérias previstas no artigo 66-B da presente Lei Complementar, com exceção das guias de execução penal relativas aos apenados em regime aberto e livramento condicional, quando forem impostas pelos Juízes das Varas Criminais da Comarca da Capital, com exceção dos juízos de Fundão e Comarca de Guarapari, ou fixadas por qualquer Juiz, em caso de transferência de local de execução, ainda que as guias de execução sejam oriundas de outra unidade federativa;”

JUSTIFICATIVA:

Tal disposição se faz necessária para adequar a competência da Vara a uma realidade existente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

d) ao Juiz da 8ª Vara: conhecer e processar os incidentes judiciais ocorribeis no curso dos inquéritos criminais referentes aos crimes de trânsito, bem como processar e julgar os processos subsequentes;

e) ao Juiz da 9ª Vara (Execução Penal): processar as guias de execução penal relativas aos apenados em regime aberto decorrentes de progressão e livramento condicional da Comarca da Capital;

PROPOSIÇÃO:

“e) ao Juiz da 9ª Vara (Execução Penal): processar as guias de execução penal relativas aos apenados em regime aberto e livramento condicional da Capital, com exceção dos juízos de Fundão e Comarca de Guarapari, ou fixadas por qualquer juiz, em caso de transferência de local de execução, ainda que as guias de execução sejam oriundas de outra unidade federativa;”

JUSTIFICATIVA:

Tal disposição se faz necessária para adequar a competência da Vara a uma realidade existente.

f) ao Juiz da 10ª Vara (Vara de Inquéritos Criminais): ressalvados os casos de competência exclusiva do juiz da ação principal, conhecer e processar os incidentes judiciais ocorribeis no curso dos inquéritos criminais, bem como competência concorrente com os Juízes previstos na alínea "b";

g) ao Juiz da Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: conhecer e processar os incidentes judiciais ocorribeis no curso dos inquéritos criminais referentes aos feitos relacionados à Lei Federal nº 11.340, de 07.8.2006, bem como processar e julgar os processos subsequentes;

II – (...)

PROPOSIÇÃO:

“III - Cariacica:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

a) ao Juiz da 4ª Vara: processar e julgar os crimes dolosos contra a vida e presidir o Tribunal do Júri;

b) ao Juiz da 5ª Vara: executar exclusivamente as penas privativas de liberdade, a serem cumpridas em regime fechado ou semiaberto, dos sentenciados oriundos da respectiva Região, constante do Anexo III, conforme a competência estabelecida no artigo 66-A, incisos I a VIII desta Lei Complementar, ressalvada a hipótese de transferência de local de execução(NR);

c) aos Juízes das demais Varas: processar e julgar os crimes não previstos nas alíneas “a” e “b” deste inciso;

IV – [...]

V - Viana:

a) ao Juiz da 1ª Vara: processar e julgar os crimes de tóxicos, trânsito, dolosos contra a vida e presidir o Tribunal do Júri;

b) ao Juiz de Direito da 2ª Vara: processar e julgar os crimes não previstos nas alíneas “a” deste inciso. (NR)

§ 1º - (REVOGADO).

§ 2º - A atual 3ª Vara Criminal de Viana passa a ser denominada 2ª Vara Criminal de Viana.

§ 3º - (REVOGADO)

§ 4º - [...]

JUSTIFICATIVA:

Tal disposição se faz necessária para adequar a competência das Varas a uma realidade existente.

(...)

d) ao Juiz da Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: processar e julgar os feitos relacionados à Lei Federal nº 11.340, de 07.8.2006;

e) aos Juízes das demais Varas: processar e julgar os crimes não previstos nas alíneas “a” a “d” deste inciso;

III – (...)

(...)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

b) ao Juiz da Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: processar e julgar os feitos relacionados à Lei Federal nº 11.340, de 07.8.2006;

(...)

IV – (...)

(...)

c) ao Juiz da Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: processar e julgar os feitos relacionados à Lei Federal nº 11.340, de 07.8.2006;

d) aos Juízes das demais Varas: processar e julgar os crimes não previstos nas alíneas “a” a “c” deste inciso;

(...)

VI - Guarapari: a composição dos Juizados de Direito será a estabelecida no inciso VI, do artigo 39, desta Lei Complementar.

§ 1º - Aos Juízes de Direito das Varas Criminais do Juízo de Guarapari, compete:

I - ao Juiz da 1ª Vara: processar e julgar os crimes dolosos contra a vida, de tóxicos e presidir o Tribunal do Júri;

II - aos Juízes da 2ª e 3ª Varas: processar e julgar os crimes não previstos no inciso I deste parágrafo;

III – ao Juiz da 2ª Vara: além da competência prevista no inciso anterior, a execução prevista no artigo 66-B desta Lei Complementar, mesmo quando esta decorrer de transferência de local de execução e processar e julgar os crimes de trânsito.

§ 2º - As competências estabelecidas no § 1º passarão a vigorar com a instalação da 3ª Vara Criminal.

VII - Fundão: o Juiz de Direito tem competência plena em matéria Cível, Criminal, de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, exceto, somente, a competência estabelecida no artigo 66-A, incisos I a VI desta Lei Complementar.” **(NR)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

“**Art. 53.** A distribuição se fará automaticamente, por sorteio, ou por dependência, se for o caso, pelo sistema de gerenciamento de processos.” (NR)

(...)

“**Seção III - Dos Juízes de Direito de Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares, Itapemirim, Marataízes, Nova Venécia e São Mateus**” (NR)

“**Art. 56.** (...)”

(...)

IV – (...)”

(...)

c) ao Juiz da Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: processar e julgar os feitos relacionados à Lei Federal nº 11.340, de 07.8.2006;

d) ao Juiz de Direito da 3ª Vara: processar e julgar os crimes não previstos nas alíneas “a” a “c” deste inciso;” (NR)

(...)

“**Art. 56-A.** Nas Comarcas de Aracruz, Itapemirim, Marataízes e Nova Venécia, a composição dos Juizados de Direito será a estabelecida nos incisos I, V, VI, VIII e IX, do artigo 39-A, desta Lei Complementar.

(...)” (NR)

(...)

“**Seção IV**

Dos Juizes de Direito das Comarcas de Afonso Cláudio, Alegre, Baixo Guandu, Castelo, Conceição da Barra, Domingos Martins,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Ecoporanga, Guaçuí, Ibirapu, Iúna, Mimoso do Sul, Pancas, São Gabriel da Palha, Anchieta, Piúma e Santa Maria de Jetibá” (NR)

“**Art. 57.** Nas Comarcas de Afonso Cláudio, Alegre, Baixo Guandu, Castelo, Conceição da Barra, Domingos Martins, Ecoporanga, Guaçuí, Ibirapu, Iúna, Mimoso do Sul, Pancas, São Gabriel da Palha, Anchieta, Piúma e Santa Maria de Jetibá, o Juiz da 1ª Vara tem competência em matéria Cível e Comercial, de Registro Público, de Meio Ambiente, de Família, de Fazenda Pública, de Acidentes do Trabalho e de causas Cíveis previstas na Lei nº 9.099/95; o da 2ª Vara tem competência em matéria Criminal, de execução penal do artigo 66-B desta Lei Complementar, mesmo quando esta decorrer de transferência de local de execução, Infância e Juventude, Órfãos e Sucessões e Causas Criminais previstas na Lei nº 9.099/95 e as de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, previstas na Lei 12.153/09.” **(NR)**

“**Art. 57-A.** Nas Comarcas de Vara Única o Juiz de Direito tem competência plena em matéria Cível, Criminal, de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, exceto, somente, a competência estabelecida no artigo 66-A, incisos I a VI desta Lei Complementar.” **(NR)**
(...)

“**Art. 61.** (...)

(...)

e) as ações de investigação de paternidade cumuladas ou não com as de petição de herança e as averiguações oficiosas de paternidade;

(...)” **(NR)**

(...)

Art. 64. (...)

(...)

III – exercer as demais atribuições constantes da legislação especial sobre acidente de trabalho.” **(NR)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

(...)

PROPOSIÇÃO:

“Art. 66-A. Aos Juízes Criminais, especialmente em matéria de execução penal, compete:

[..]

§ 1º - Quando no curso da execução de penas privativas de liberdade em regime fechado ou semiaberto sobrevier progressão para o regime aberto, sua suspensão condicional, o livramento condicional, ou sua conversão em pena restritiva de direito ou multa, o condenado será posto conforme o caso, à disposição do juízo da condenação, exceto na Comarca da Capital, onde será colocado à disposição do Juízo competente, e salvo nas Comarcas mencionadas no “caput” do artigo 56, onde ficará sob a jurisdição e competência das respectivas Varas de Execução Penal.

[...]

§ 4º- Enquanto não houver na Região estabelecimento prisional adequado ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime semiaberto, este se fará em uma das Penitenciárias apropriadas da Comarca da Capital e a competência da execução se dará conforme disposto neste artigo.

Art. 66-B. Aos Juízes Criminais, especialmente em matéria de penas e medidas alternativas, compete a fiscalização das mesmas e respectivos incidentes; do livramento condicional; das penas privativas de liberdade em regime aberto; da suspensão condicional da pena; da prisão simples; das medidas de segurança não detentivas e de multas; ainda que, quaisquer delas, tenham sido impostas nos Juizados Especiais Criminais; bem como, a fiscalização da suspensão condicional do processo e da transação penal, ressalvada a competência do Juiz do processo de conhecimento em caso de transferência de local de cumprimento, ainda que seja oriunda de outra unidade federativa.”

“Seção VII - Dos Juízes de Direito dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública” (NR)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

“Art. 67. (...)

(...)

II – Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública;

(...)

VI - Turmas de Uniformização de Interpretação de Lei formada por todos os membros das Turmas Recursais.

§ 1º - A Coordenadoria dos Juizados Especiais é composta da estrutura e atribuições estabelecidas pelos artigos 38-A, 38-B e 38-E, desta Lei Complementar.

§ 2º – À jurisdição cível dos Juizados Especiais compete o processamento, a conciliação, o julgamento e a execução, por título judicial ou extrajudicial, das causas cíveis estabelecidas em legislação específica, bem como o cumprimento das cartas precatórias atinentes à matéria de sua competência, além de outras matérias especificadas por resolução do Tribunal Pleno.

§ 3º - À jurisdição criminal dos Juizados Especiais compete o processamento, a conciliação, o julgamento as causas criminais previstas em legislação específica, bem como o cumprimento das cartas precatórias atinentes à matéria de sua competência, além de outras matérias especificadas por resolução do Tribunal Pleno.

§ 4º - À jurisdição atinente à Fazenda Pública dos Juizados Especiais compete o processamento, a conciliação, o julgamento das causas ajuizadas em face do Poder Público, na forma da Lei 12.153/2009, bem como a execução de seus julgados.

§ 5º - Os Juizados Adjuntos, criados por convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça, funcionam com a estrutura física concedida pela parte conveniada e terão competência para julgamento das causas que competirem ao Juizado principal.

§ 6º - Por Resolução do Tribunal Pleno, poderão ser modificadas, nas unidades judiciais que integram o sistema dos Juizados Especiais, as matérias de suas competências.” (NR)

“Art. 68. O Colegiado Recursal é composto de 05 (cinco) Turmas Recursais, todas com competência em matéria cível, criminal e fazenda pública, cumulativamente, sendo 03 (três) localizadas na Comarca da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Capital (1ª, 2ª e 3ª Turmas), 01 (uma) na Região Norte do Estado (Turma Recursal da Região Norte) e 01 (uma) na Região Sul do Estado (Turma Recursal da Região Sul).

§ 1º - As Turmas Recursais são compostas cada uma por 05 (cinco) Juízes efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos dentre os magistrados integrantes da respectiva região onde se localizar a Turma, todos designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, após escolha do Conselho da Magistratura, observada as regras existentes no Regimento Interno do Colegiado Recursal, podendo funcionar com quórum mínimo de 03 (três) Juízes efetivos e 01 (um) suplente.

§ 2º - As Turmas serão presididas pelo Juiz mais antigo em exercício na respectiva Turma e, havendo empate, pelo Juiz mais antigo na magistratura.

(...)

§ 4º - As Turmas Recursais das Regiões Norte e Sul poderão atuar em sede fixa ou de forma itinerante, de acordo com cronograma de atuação a ser elaborado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais.

(...)

§ 7º - Fica criada a Secretaria-Geral do Colegiado Recursal e da Turma de Uniformização de Interpretação de Lei, cujas atribuições são previstas em Resolução do Tribunal de Justiça.

§ 8º - O Colégio Recursal será composto por 15 (quinze) cargos efetivos de Analista Judiciário 02 - Área Judiciária e 03 (três) cargos efetivos de Analista Judiciário 02 - Área de Apoio Especializado - Taquigrafia, distribuídos da seguinte forma:

I - 02 (um) cargos destinados à Secretaria do Colegiado Recursal;

II - 03 (três) cargos serão destinados à Área de Apoio Especializado em Taquigrafia nas Turmas Recursais da Capital;

III - 03 (três) cargos serão destinados a cada uma das Turmas Recursais da Capital;

IV - 02 (dois) cargos serão destinados à Turma da Região Sul;

V - 02 (dois) cargos serão destinados à Turma da Região Norte.

PROPOSIÇÃO:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

**“IV – 01 (uma) função gratificada de Chefe de Seção da Turma de Uniformização e Plenário;
V - 02 (dois) cargos serão destinados à Turma da Região Sul;
VI - 02 (dois) cargos serão destinados à Turma da Região Norte.”**

(...)

§ 13 - Os membros das Turmas Recursais comporão a Turma de Uniformização de Interpretação de Lei, tendo como seu Presidente o Desembargador Supervisor dos Juizados Especiais, observando-se, quanto à composição, funcionamento e competência, as regras estabelecidas pela Resolução que trata do Regimento Interno do Colegiado Recursal e da Turma de Uniformização de Interpretação e Lei.

§ 14 - Os casos omissos serão regulados por meio de Resolução do Egrégio Tribunal de Justiça.” **(NR)**

(...)

“Art. 75. (...)

(...)

§3º As sessões do Tribunal do Júri, na comarca da Capital, serão mensais, exceto nos períodos de recesso da Justiça, devendo instalar-se mediante convocação do Juiz-Presidente.” **(NR)**

(...)

“Art. 77. (...)

Parágrafo único. O cargo de Juiz de Direito da Justiça Militar será exercido por um Juiz de Direito da Comarca da Capital.” **(NR)**

“Art. 78. (...)

(...)

**d) 04 (quatro) cargos efetivos de Analista Judiciário 02 - Área Judiciária;”
(NR)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

(...)

“Art. 82. (...)

(...)

§ 1º - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

(...)” (NR)

(...)

“Art. 84. Somente após 02 (dois) anos de efetivo exercício na Entrância Única, poderá o Juiz ser promovido, ressalvadas as disposições contidas no art. 93, II, b, da Constituição Federal, e observada a determinação do art. 82 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

(...)” (NR)

“Art. 85. (...)

I - No caso de antiguidade e merecimento, pelos Juízes de Direito, na forma prevista em lei;

(...)” (NR)

(...)

“Art. 94. (...)

I - o pedido de remoção deverá ser formulado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital em que o Presidente notificar a vacância, pelos Juízes de Direito em exercício;

(...)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

III - Se a Comarca não houver sido requerida, poderá ser designado, para nela ter exercício, o Juiz que estiver em disponibilidade e, se houver mais de um, o mais antigo;

(...)

§ 3º - Caberá ao Presidente do Tribunal assinar o respectivo ato do Juiz que obtiver maior número de votos, em escrutínio secreto; havendo empate, terá preferência o mais antigo, de acordo com a lista geral de antiguidade definida na forma do artigo 109-A desta Lei Complementar; persistindo o empate, terá preferência o mais idoso.

§ 4º - As remoções poderão se dar para quaisquer das comarcas do Estado do Espírito Santo, independentemente da classificação destas na extinta ordem de entrâncias.

§ 5º - O disposto nos parágrafos anteriores aplica-se aos Juízes de Direito alcançados pelo art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 661/2012.” **(NR)**

(...)

“**Art. 97. (...)**

§ 1º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º - A posse será precedida de compromisso solene devendo o empossado assumir o exercício no prazo de até quinze dias, salvo prorrogação por igual prazo, concedida pelo Presidente do Tribunal.

§ 3º Será tornada sem efeito a nomeação, quando a posse não se verificar no prazo legal.

§ 4º Não ocorrendo o exercício no prazo previsto no § 3º, o magistrado será exonerado.” **(NR)**

(...)

“**Art. 107.** A matrícula que se destina ao preparo da lista de antiguidade dos Juízes de Direito e dos Juízes Substitutos para as promoções e remoções será revista, anualmente, pelo Tribunal de Justiça.

(...)” **(NR)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

“**Art. 108.** Na organização da lista, os Desembargadores serão colocados em ordem de preferência pelo seu acesso ou ingresso no Tribunal; os Juízes de Direito e os Juízes Substitutos serão organizados de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 775, de 05 de abril de 2014.” **(NR)**

“**Art. 109.** Na apuração do tempo de efetivo exercício, para efeito de promoção e remoção, serão deduzidas quaisquer interrupções, salvo o tempo:

I - de disponibilidade;

II - de licença remunerada que não exceda de 120 (cento e vinte) dias por ano;

III - de ausência, por motivo de luto ou gala, desde que não exceda de 08 (oito) dias;

IV - de assunção ou reassunção do exercício quando o Juiz for removido ou promovido;

V - de suspensão em virtude de processo por crime do qual o Juiz tenha sido, ao final, absolvido.

§ 1º - Respeitada a regra do artigo 3º da Lei Complementar nº 775, de 05 de abril de 2014, para efeito de promoção para Desembargador, a antiguidade será apurada somente pelo tempo de efetivo exercício como Juiz de Direito na Entrância Única.

(...)” **(NR)**

(...)

“**Art. 120.** A convocação far-se-á entre os Juízes de Direito vitalícios para completar como vogal o quórum de julgamento, quando, por suspeição ou impedimento dos integrantes do Tribunal, não for possível a substituição na forma prevista no artigo anterior.

Parágrafo único - A convocação far-se-á mediante votação pública, observado o Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça.”**(NR)**

(...)

“**Art. 122.** Os Juízes de Direito serão substituídos sucessivamente:

(...)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

II - em sua falta, na forma de Resolução do Tribunal de Justiça, segundo a proximidade das unidades judiciárias e comarcas.

§1º - Para efeito do inciso I, deste artigo, o Presidente do Tribunal designará, no mês de dezembro, mediante escala para vigorar durante o ano seguinte, os Juízes Substitutos que devam ter exercício em cada uma das regiões judiciárias, e, essa escala só poderá ser alterada, excepcionalmente, a juízo da autoridade competente para a designação. A escala tem por fim evitar que o Juiz Substituto permaneça na mesma região por mais de um ano, salvo interesse comprovado da Justiça.

§2º - A Resolução a que se refere o inciso II deste artigo poderá regular a extensão automática de jurisdição entre juízos de comarcas contíguas para suprir a vacância eventual, sem prejuízo do disposto no art. 1º, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 661/2012.” (NR)

(...)

“Art. 123. Nas substituições por Juiz Substituto, terão preferência as unidades judiciárias desprovidas de titular, aquelas com distribuição média anual mais elevada, apurada no último triênio, e aquelas com maior déficit no atendimento das metas de produtividade estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça.” (NR)

(...)

“Art. 125. O subsídio mensal dos Desembargadores corresponderá a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - O subsídio dos Juízes de Direito corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do percebido pelos Desembargadores.

§ 2º – O subsídio dos Juízes Substitutos corresponderá a 90% (noventa por cento) do percebido pelos Desembargadores.

§ 3º – As férias regulares ou férias-prêmio não gozadas, por interesse do serviço, serão indenizadas ao magistrado no mesmo valor dos seus subsídios até a sua aposentadoria, a critério da administração.” (NR)

(...)

“Art. 127. Pelo efetivo exercício, além dos subsídios, perceberão mensalmente, o Presidente 30% (trinta por cento), o Vice-Presidente 25%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

(vinte e cinco por cento), o Corregedor-Geral da Justiça 20% (vinte por cento), o Vice-Corregedor 20% (vinte por cento), e os Presidentes de Câmaras Isoladas, o Ouvidor Judiciário, os Supervisores e o Diretor da Escola 15% (quinze por cento), respectivamente, a título de gratificação, vedada a acumulação, mas permitida, no entanto, a opção.

(...)(NR)

“**Art. 128.** Aos Magistrados da ativa ficam asseguradas:

(...)

III - indenização de transporte na hipótese descrita no artigo 4º, a ser fixado por Resolução do Tribunal de Justiça, desde que o magistrado com atuação em mais de uma Comarca não utilize veículo oficial para deslocar-se ao local de trabalho, observada a capacidade orçamentária;

(...)

VII - gratificação de 10% (dez por cento) para o Juiz Diretor do Foro, somente para os casos em que a função seja exercida cumulativamente com a atividade jurisdicional, calculada sobre seus subsídios;

(...)

XIII - Gratificação de 10% (dez por cento) do subsídio mensal, quando requisitados ou designados para a prestação de serviço permanente no Gabinete da Presidência, da Vice-Presidência, no auxílio da Corregedoria Geral de Justiça, neste caso, limitado a um magistrado, bem como nas Coordenadorias criadas no âmbito do Tribunal de Justiça;

XIV – a cada quinquênio ininterrupto de serviço público, o magistrado fará jus a 3 (três) meses de férias prêmio.

PROPOSIÇÃO:

“**Relativamente as gratificações propostas no artigo 128 pontuamos que não é cabível instituí-las, especialmente diante da discussão jurídica junto ao Supremo Tribunal Federal relativamente ao rol de direitos prescritos na LOMAN, inclusive com a existência de procedimento para criação da Súmula Vinculante n.º 71, onde se**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

**aponta a existência de inúmeros julgados decidindo quanto a taxatividade do rol de direitos prescritos na LOMAN.”
Devendo, portanto ser excluído.**

(...) (NR)

(...)

“Art. 134. No período de recesso da Justiça, o Conselho Superior da Magistratura, além de sua competência ordinária, conhecerá dos pedidos de *habeas corpus*, mandados de segurança e outros de natureza urgente.”
(NR)

“Art. 135. Farão jus a 60 (sessenta) dias de férias individuais, em cada ano civil, os membros do Conselho Superior da Magistratura e os Juízes Substitutos, mediante requerimento, fora do período de recesso da Justiça.” **(NR)**

“Art. 136. (...)
(...)

b) o Presidente do Tribunal de Justiça: aos Juízes de Direito, aos Juízes Substitutos e aos servidores da Justiça;

(...) (NR)

(...)

“Art. 141. (...)

(...)

e) o período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, denominado recesso da Justiça;
f) os dias especialmente decretados como feriados;” **(NR)**

(...)

“Art. 148. (...)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

(...)

II - o Juiz de Direito, no caso de mudança da sede do Juízo ou de supressão da comarca, se não aceitar a remoção para a nova sede ou para outra comarca, ou quando for declarado nesse estado, por conveniência da justiça;

(...)” (NR)

(...)

“**Art. 149.** O Magistrado em disponibilidade não perde tempo de serviço, nem vencimento, nem direito às promoções e remoções que por esta Lei lhe competirem.” (NR)

PROPOSIÇÃO:

“**Exclusão do artigo 149**”

JUSTIFICATIVA:

“Relativamente a tal artigo pontuamos que não é cabível instituí-lo, especialmente diante da discussão jurídica junto ao Supremo Tribunal Federal relativamente ao rol de direitos prescritos na LOMAN, inclusive com a existência de procedimento para criação da Súmula Vinculante n.º 71, onde se aponta a existência de inúmeros julgados decidindo quanto a taxatividade do rol de direitos prescritos na LOMAN, devendo, portanto, ser excluído.”

(...)

“**Art. 187.** (...)”

(...)

§ 5º – Integram os direitos dos magistrados os previstos em Lei para os membros do Ministério Público do Espírito Santo e os previstos na Lei Complementar Estadual número 46/1994.” (NR)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Art. 2º Acrescenta-se à Lei Complementar nº 234, de 19 de abril de 2002, os seguintes dispositivos:

“CAPÍTULO VII - DO NÚCLEO DE COMISSÕES

Art. 38-X. Integra a estrutura do Tribunal de Justiça o Núcleo de Comissões que ficará diretamente subordinado à Presidência.

Parágrafo Único - Compete ao Núcleo de Comissões dar suporte administrativo e operacional às Comissões e Grupos de Trabalho instituídos pela Presidência, efetivando o cumprimento das determinações exaradas em conjunto ou isoladamente pelo Desembargador-Presidente da Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 38-Y. As Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho Permanentes serão presididas sempre por um Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, referendado pelo Tribunal Pleno.

§ 1º - São Comissões e Grupos de Trabalho de caráter permanente:

I - Comissão de Prevenção e Enfrentamento à Tortura;

II - Comissão Interinstitucional de Uniformização de Procedimentos Relativos à Aplicabilidade da Lei Maria da Penha no Estado do Espírito Santo;

III - Comitê Executivo do Fórum Nacional da Saúde no Estado do Espírito Santo;

IV - Grupo de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de medidas socioeducativas.

§ 2º - A critério da Presidência poderão ser institucionalizadas outras Comissões ou Grupos de Trabalho.

§ 3º - A coordenação do Núcleo dos trabalhos será exercida por servidor, o qual ocupará cargo comissionado integrante da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça.

§ 4º - Além do coordenador, a estrutura funcional do Núcleo de Comissões será composta por servidores integrantes da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça.”

“CAPÍTULO VIII - DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC E DOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

**CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA
– CEJUSC”**

“**Art. 38-Z.** Integram o Poder Judiciário deste Estado o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (NUPEMEC), bem como os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

Parágrafo único - Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania atuarão sob coordenação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), destinados ao atendimento dos Juízos ou Varas com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública.”

“**Art. 39-I.** Para cada Juizado Especial poderão ser designados Juízes Leigos em número proporcional ao de feitos distribuídos em cada unidade judiciária.

§ 1º - Os Juízes Leigos são auxiliares da Justiça, recrutados entre advogados com mais de 02 (dois) anos de experiência.

§ 2º - A lotação de Juízes Leigos será proporcional ao número de feitos distribuídos em cada unidade judiciária.

§ 3º - O exercício da função de Juiz Leigo, considerado de relevante caráter público, sem vínculo empregatício ou estatutário, é temporário e pressupõe a capacitação prévia e continuada, por curso ministrado ou reconhecido pelo Tribunal de Justiça.

§ 4º - Os Juízes Leigos serão recrutados por meio de processo seletivo público de provas e títulos, observados os princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal, fazendo jus a indenização pelos atos praticados.

§ 5º - A remuneração dos Juízes Leigos não poderá ultrapassar o valor correspondente ao padrão PJ.2.A.07 da Lei Estadual nº 7.854/2004.

§ 6º - O desligamento do Juiz Leigo dar-se-á *ad nutum*, por iniciativa do Juiz da unidade onde exerça a função.

§ 7º - Resolução do Tribunal de Justiça regulamentará o recrutamento, as atribuições e a contraprestação pelo exercício da função de Juiz Leigo.

§ 8º - O cargo comissionado de Chefe do Setor de Conciliação será ocupado por Bacharel em Direito, fazendo jus ao recebimento do padrão PJ.2.A.07 da Lei Estadual nº 7.854/2004.”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

“Art. 39–J. Nos Juízos de Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica ficam criadas as Centrais de Reclamação e Distribuição de processos específicas do sistema dos Juizados Especiais, com horário de funcionamento entre 08:00 e 18:00 horas.

§ 1º- Para cada Central de Reclamação e Distribuição referida no *caput* haverá 3 (três) Analistas Judiciários I para execução e supervisão dos trabalhos.

§ 2º- As Centrais de Reclamação e Distribuição de Processos, referidas no *caput*, terão suas atribuições fixadas por resolução do Tribunal de justiça, a qual estabelecerá que as reclamações serão apresentadas diretamente nos Juizados Especiais, apenas em caráter excepcional.

§ 3º – O disposto no § 1º será implementado mediante o aproveitamento dos servidores constantes do quadro permanente do Poder Judiciário Estadual.”

PROPOSIÇÃO:

“§ 3º – O disposto no § 1º será implementado mediante o provimento de cargos efetivos e/ou processo de remoção.”

JUSTIFICATIVA:

Como já alertado em proposições anteriores, as Comarcas, Varas, Setores só poderão ter seu funcionamento liberado após ser implementado o quantitativo mínimo de servidores, sem os quais não é possível atender a demanda.

O aproveitamento de servidores de outras unidades somente acarretará o desfalque dessas unidades acarretando outras defuncionalidades.

“Art. 40-A. O expediente externo dos Juizados Especiais, salvo plantão, é de 08:00 às 18:00 horas.”

PROPOSIÇÃO:

“§ 1.º - No caso dos Juizados que não possuam servidores para cumprir a referida carga horária, o funcionamento dessas unidades se restringirá ao período de 12:00 às 18:00 horas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

§ 2.º - Se por imperiosa necessidade do serviço público a carga horária dos servidores for estendida, estes farão jus a uma gratificação de 50% (cinquenta) por cento de extensão de carga horária de seus vencimentos.

JUSTIFICATIVA:

Muitos Juizados hoje funcionam sem uma estrutura de servidores capaz de atender ao expediente externo dos Juizados, acarretando uma sobrecarga de trabalho sobre humana para os servidores que nada percebem por esta demanda extra.

“Art. 100-A. Os Juízes Substitutos tomarão posse dentro de trinta dias da publicação do ato de provimento no órgão oficial, salvo prorrogação por igual prazo, concedida pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º - A posse será precedida de compromisso solene devendo o empossado assumir o exercício no prazo de até quinze dias, salvo prorrogação por igual prazo, concedida pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º - Será tornada sem efeito a nomeação, quando a posse não se verificar no prazo legal.

§ 3º - Não ocorrendo o exercício no prazo previsto no § 1º, o Magistrado será exonerado.”

“Art. 122-A. De acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, em hipóteses tais como as de insuficiência do número de cargos de Juiz Substituto providos, de elevado volume de distribuição processual, de excesso de congestionamento ou de vacância prolongada em determinada Vara ou Comarca, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá estender a jurisdição de um ou mais magistrados, com o consentimento dos mesmos, para atender àquela necessidade, sem prejuízo de suas funções na unidade judiciária de origem.

§1º - Não será considerada como jurisdição estendida a atuação do magistrado em processos provenientes de comarcas distintas, mas inseridas no conceito de “Comarca Integrada”, a que alude o art. 4º, caput, desta lei.

§2º - Não havendo consentimento do magistrado quanto à extensão de sua jurisdição, o Presidente poderá determiná-la, em razão da predominância do interesse público, observando, tanto quanto possível, o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

volume de distribuição processual na unidade titularizada pelo magistrado, a menor distância entre as comarcas e a ordem inversa da antiguidade dos Juízes de Direito da mesma região judiciária.

§3º - Insurgindo-se contra a extensão da jurisdição tal qual prevista no §2º deste artigo, poderá o magistrado apresentar recurso por escrito, dirigido ao Conselho Superior da Magistratura.

§4º - O magistrado que atuar em jurisdição estendida fará jus a uma gratificação por cumulação do trabalho desenvolvido na Unidade Jurisdicional onde esteja titularizado ou designado, com o de outra Unidade.

§5º - O Tribunal de Justiça disciplinará por resolução o valor da gratificação a que se refere o parágrafo anterior, limitado a 10% (dez por cento), observada a capacidade orçamentária, e estabelecerá critérios objetivos de produtividade a serem atendidos para fins de sua percepção.”

PROPOSIÇÃO:

“Exclusão dos §§ 4.º e 5.º.”

JUSTIFICATIVA:

“Relativamente a tais parágrafos pontuamos que o momento não é cabível instituir tal gratificação, especialmente diante da discussão jurídica junto ao Supremo Tribunal Federal relativamente ao rol de direitos prescritos na LOMAN, inclusive com a existência de procedimento para criação da Súmula Vinculante n.º 71, onde se aponta a existência de inúmeros julgados decidindo quanto a taxatividade do rol de direitos prescritos na LOMAN, devendo, portanto, ser excluída.”

“Art. 185-A. Concluída a implantação do sistema de processo eletrônico, os servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário 02 – Área Judiciária Direito, de Analista Judiciário 02 - Área de Apoio Especializado Direito, de Analista Judiciário 01 – Especialidade Escrevente Juramentado e de Analista Judiciário Especial – Escrivão, nas respectivas unidades judiciárias, passarão a desempenhar suas atribuições com ênfase nas atividades de apoio jurídico, notadamente de consulta legal, doutrinária e jurisprudencial, elaboração de ofícios, minutas, emissão de informações técnicas e relatórios, sob orientação do Magistrado ou do Desembargador,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

sem prejuízo das atribuições de apoio administrativo e das demais que lhe tenham sido cometidas na forma de Resolução do Tribunal de Justiça.”

PROPOSIÇÃO:

“Exclusão do referido parágrafo, postergando seu estudo e criação quando da implantação do sistema de processo eletrônico.”

Art. 3º No prazo de dez dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Tribunal de Justiça constituirá comissão para elaboração de estudos voltados à aplicação dos artigos 4º, 5º e 6º, da Lei Complementar Estadual nº 234/2002, com a redação conferida pela presente Lei Complementar.

§1º A comissão a que se refere o *caput* será composta obrigatoriamente pelos membros Comissão de Reforma Judiciária, podendo o Tribunal de Justiça designar outros membros a seu critério.

PROPOSIÇÃO:

Participação da **Entidade Representativa** dos servidores – **SINDIJUDICIÁRIO/ES.**

§2º A comissão elaborará no prazo de até sessenta dias relatório minucioso com a indicação das comarcas e unidades judiciárias que não atendam aos requisitos dos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 234/2002 e aos índices estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça para criação de novas unidades judiciárias, devendo propor caso a caso a sua transformação, integração ou conversão em posto avançado de atendimento, com a estrutura mínima prevista nos artigos 3º e 3º-A, da Lei Complementar nº 234/2002.

§3º Excepcionalmente, a comissão poderá propor a subsistência de unidades judiciárias, quando, a despeito dos índices insuficientes de distribuição, for justificável a sua manutenção, em virtude de sua relevância social e do grau de especialização da matéria de sua competência.

§4º O relatório deverá conter em anexo minuta de projeto de resolução que contemple a efetivação das medidas propostas.

§5º Concluídos os trabalhos da comissão, no prazo de trinta dias, o relatório e minuta de resolução, acrescidos da ata da audiência pública, serão submetidos ao Tribunal Pleno, que deliberará no prazo de até trinta dias.

§6º Até que se concluem os trabalhos referidos neste artigo, não poderão ser providas por magistrados, seja por promoção ou remoção, as comarcas e unidades judiciárias que apresentem distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

magistrado de primeiro grau, no último triênio, bem como aquelas passíveis de subsunção ao art. 3º-A da Lei Complementar Estadual nº 234/2012.

§7º A comissão poderá propor a realização de audiência pública, desde que respeitado o prazo do §5º deste artigo.

PROPOSIÇÃO:

§2º A comissão elaborará no prazo de até sessenta dias relatório minucioso com a indicação das comarcas e unidades judiciárias que não atendam aos requisitos dos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 234/2002 e aos índices estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça para criação de novas unidades judiciárias, devendo propor caso a caso a sua transformação, integração ou conversão em posto avançado de atendimento, com a estrutura mínima prevista nos artigos 3º e 3º-A, da Lei Complementar nº 234/2002.

§3º Excepcionalmente, a comissão poderá propor a subsistência de unidades judiciárias, quando, a despeito dos índices insuficientes de distribuição, for justificável a sua manutenção, em virtude de sua relevância social e do grau de especialização da matéria de sua competência.

§4º O relatório deverá conter em anexo minuta de projeto de resolução que contemple a efetivação das medidas propostas.

§5º Concluídos os trabalhos da comissão, no prazo de trinta dias, o relatório e minuta de resolução, acrescidos da ata da audiência pública, serão submetidos ao Tribunal Pleno, que deliberará no prazo de até trinta dias.

§6º Até que se concluam os trabalhos referidos neste artigo, não poderão ser providas por magistrados, seja por promoção ou remoção, as comarcas e unidades judiciárias que apresentem distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado de primeiro grau, no último triênio, bem como aquelas passíveis de subsunção ao art. 3º-A da Lei Complementar Estadual nº 234/2012.

§7º A comissão poderá propor a realização de audiência pública, desde que respeitado o prazo do §5º deste artigo.

Referidos parágrafos devem ser analisados sob a ótica da Constituição Estadual, especialmente o disposto no artigo 55, inciso VII que dispõe quanto a competência da Assembleia Legislativa em legislar sobre a divisão judiciária e também sob a ótica da Resolução n.º 184 do CNJ.

Art. 4º - Ficam criados 100 (cem) cargos de Assessor de Juiz para atender às unidades judiciárias com grande acervo ou elevada distribuição processual, sem prejuízo do provimento dos cargos já existentes, de que trata o art. 39-H da Lei Complementar nº 234/2002.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

§1º A nomeação para os cargos de Assessor de Juiz previstos no *caput* dar-se-á por indicação do juiz lotado na unidade judiciária.

§2º A distribuição dos cargos previstos no *caput* entre as unidades judiciárias será revista a cada ano, preferencialmente no mês de janeiro.

§3º Fica extinta a função gratificada de Assistente de Gabinete de Juiz, criada pelo §22 do art. 39-H, da Lei Complementar nº 234/2002.

§4º Aplica-se este dispositivo, no que couber, aos cargos a que se refere o art. 4º, da Lei Complementar nº 775/2014.

PROPOSIÇÃO:

“Exclusão do artigo 4.º e seus parágrafos, diante do impacto financeiro e funcional que a criação de tais cargos acarretará, especialmente diante da extinção de funções gratificadas que são reservadas a servidores efetivos.”

JUSTIFICATIVA:

Hoje a Administração Pública como todo vivencia um momento diferenciado, em que se busca a limitação dos cargos comissionados e a valorização dos cargos efetivos e funções gratificadas.

A criação de inúmeros cargos comissionados vinculados ao Juiz e não a Vara não coaduna com esse novo modelo constitucional.

Em muitos Estados e na Justiça Federal, tais como TRF e TRT os cargos de assessoria são ocupados, exclusivamente por servidores concursados.

Essa é, portanto, a proposição da Entidade Sindical representativa dos Servidores que os cargos de assessoria seja vinculados à Vara (01 por Vara) e não ao cargo.

Inclusive com o estudo de transformação dos referidos cargos para efetivos.

Art. 5º Ficam desde já mantidas por esta lei 07 (sete) varas, cuja competência o Tribunal de Justiça definirá por Resolução.

Parágrafo único Após a implementação das regras de transição previstas no inciso I, §1º, e no inciso IV, §1º e §2º, ambos do art. 39-A, as 04 (quatro) varas desinstaladas serão acrescidas ao quantitativo de varas previstas no *caput*.

PROPOSIÇÃO:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

“Exclusão de tal artigo, em virtude da possibilidade de criação de varas, sem qualquer especificidade.”

Art. 6º Observar-se-á a seguinte regra de transição quanto aos 20 (vinte) cargos de Juiz de Direito a que se refere o art. 3º, §3º, da Lei Complementar 234/2002, com a redação conferida por esta Lei Complementar:

I – 12 (doze) cargos serão providos pelos antigos Juízes de Direito Substitutos de Entrância Especial, referidos pelo artigo 1º, *caput*, da Lei Complementar nº 775/2014, e serão ofertados para a remoção ou promoção na sua vacância;

II – 08 (oito) cargos serão imediatamente ofertados para provimento por remoção ou promoção.

§1º - Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 775/2014, assegurando-se aos antigos Juízes de Direito Substitutos de Terceira Entrância a manutenção do regime previsto no art. 1º, §1º, da mesma Lei Complementar.

§2º - Os cargos a que se refere o §1º serão extintos com a respectiva vacância.

Art. 7º Os Anexos I e II da Lei Complementar Estadual nº 234, 19 de abril de 2002, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I e II, desta Lei Complementar.

§1º - O anexo V da Lei Complementar Estadual nº 234, 19 de abril de 2002, será objeto de regulamentação por Resolução, após a finalização dos estudos previstos no artigo 3º da presente Lei Complementar.

§2º – Segue em anexo o quantitativo total de cargos de Juiz de Direito e varas da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Art. 8º As disposições dos arts. 122-A, §4º, e 128, inciso III, da Lei Complementar nº 234, terão seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

PROPOSIÇÃO:

“Exclusão de tal artigo, conforme já exposto.”

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 234, de 19 de abril de 2002: o inciso V do artigo 38-A; a alínea “h” do inciso I, do art. 39; a alínea “g” do inciso XIII, do art. 39-H; a alínea “b”, do inciso II, do Art. 50; a alínea “b”, do inciso IV, do Art. 50; o §1º e o §2º, ambos do Art. 53; o §2º e o §3º, ambos do Art. 56-A; o Art. 92; o Art. 131; o Art. 132; o Art. 133; a alínea “c”, do Art. 136; bem como o Art. 142.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Vitória, de julho de 2014.

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

ANEXO I
REGIÕES JUDICIÁRIAS

1ª Região:

Vitória, Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana e Vila Velha.

2ª Região:

Itaguaçu, Itarana, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina.

3ª Região:

Venda Nova do Imigrante, Marechal Floriano, Domingos Martins, Afonso Cláudio, Laranja da Terra, Conceição do Castelo e Brejetuba.

4ª Região:

Anchieta, Alfredo Chaves, Iconha, Piúma, Itapemirim, Marataízes, Rio Novo do Sul e Presidente Kennedy.

5ª Região:

Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta, Castelo, Atilio Vivácqua, Mimoso do Sul e Muqui.

6ª Região:

Guaçuí, Alegre, Jerônimo Monteiro, Bom Jesus do Norte, Dores do Rio Preto, Ibitirama, Muniz Freire, São José do Calçado, Iúna, Ibatiba, Divino São Lourenço, Irupi e Apiacá.

7ª Região:

Linhares, Aracruz, Rio Bananal, Ibirapu, João Neiva, Sooretama e Governador Lindemberg.

8ª Região:

Colatina, São Gabriel da Palha, Baixo Guandu, Alto Rio Novo, Pancas, Mantenópolis, Marilândia, São Domingos do Norte, Águia Branca, São Roque do Canaã e Vila Valério.

9ª Região:

São Mateus, Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Pedro Canário, Pinheiros, Montanha, Mucurici e Ponto Belo.

10ª Região:

Nova Venécia, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Água Doce do Norte e Vila Pavão.

ANEXO I
REGIÕES JUDICIÁRIAS

1ª Região:

Vitória, Cariacica, Fundão, Serra, Viana e Vila Velha.

2ª Região:

Itaguaçu, Itarana, Santa Teresa (São Roque do Canaã), Santa Maria de Jetibá e Santa Leopoldina.

3ª Região:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Venda Nova do Imigrante, Marechal Floriano, Domingos Martins, Afonso Cláudio (Brejetuba), Laranja da Terra e Conceição do Castelo.

Microrregião 01: Venda Nova do Imigrante, Marechal Floriano e Domingos Martins;

Microrregião 02: Afonso Cláudio (Brejetuba), Conceição do Castelo e Laranja da Terra.

4ª Região:

Guarapari, Anchieta, Alfredo Chaves, Iconha, Piúma, Itapemirim, Marataízes, Rio Novo do Sul e Presidente Kennedy.

5ª Região:

Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta, Castelo, Atilio Vivácqua, Mimoso do Sul e Muqui.

6ª Região:

Guaçuí (Divino de São Lourenço), Alegre, Jerônimo Monteiro, Bom Jesus do Norte, Dores do Rio Preto, Ibitirama, Muniz Freire, São José do Calçado, Iúna (Irupi), Ibatiba, Irupi e Apiacá.

Microrregião 01: Guaçuí (Divino de São Lourenço), Alegre, Jerônimo Monteiro, Bom Jesus do Norte, Dores do Rio Preto, São José do Calçado e Apiacá;

Microrregião 02: Iúna (Irupi), Ibitirama, Ibatiba e Muniz Freire.

7ª Região:

Linhares (Sooretama), Aracruz, Rio Bananal, Ibraçu e João Neiva

8ª Região:

Colatina (Governador Lindenberg), São Gabriel da Palha (Vila Valério), Baixo Guandu, Alto Rio Novo, Pancas, Mantenópolis, Marilândia, São Domingos do Norte.

Microrregião 01: Colatina (Governador Lindenberg e São Roque do Canaã), Baixo Guandú e Marilândia.

Microrregião 02: São Gabriel da Palha (Vila Valério), Alto Rio Novo, Pancas, Mantenópolis e São Domingos do Norte.

9ª Região:

São Mateus, Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Pedro Canário, Pinheiros, Montanha e Mucurici (Ponto Belo).

Microrregião 01: São Mateus, Boa Esperança, Conceição da Barra e Jaguaré;

Microrregião 02: Pedro Canário, Pinheiros, Montanha e Mucurici (Ponto Belo).

10ª Região:

Nova Venécia (Vila Pavão), Barra de São Francisco, Águia Branca, Ecoporanga e Água Doce do Norte.

(Guarapari sai da 1.ª Região e passa para a 4.ª Região, São Roque do Canaã sai da 8.ª e permanece na 2.ª Região, Governador Lindenberg sai da 7.ª e passa a integrar a 8.ª Região, Região e Águia Branca sai da 8.ª e passa a integrar a 10.ª Região)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

ANEXO II
LISTA DAS COMARCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTEGRANTES DA ENTRÂNCIA ÚNICA

- 1 - Capital: Juízos de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão
- 2 - Afonso Cláudio
- 3 - Água Doce do Norte
- 4 - Águia Branca
- 5 - Alegre
- 6 - Alfredo Chaves
- 7 - Alto Rio Novo
- 8 - Anchieta
- 9 - Apiacá
- 10 - Aracruz
- 11 - Atílio Vivácqua
- 12 - Baixo Guandu
- 13 - Barra de São Francisco
- 14 - Boa Esperança
- 15 - Bom Jesus do Norte
- 16 - Brejetuba
- 17 - Cachoeiro de Itapemirim
- 18 - Castelo
- 19 - Colatina
- 20 - Conceição da Barra
- 21 - Conceição do Castelo
- 22 - Divino de São Lourenço
- 23 - Domingos Martins
- 24 - Dores do Rio Preto
- 25 - Ecoporanga
- 26 - Governador Lindenberg
- 27 - Guaçuí
- 28 - Ibatiba
- 29 - Ibiraçu
- 30 - Ibitirama
- 31 - Iconha
- 32 - Irupi
- 33 - Itaguçu
- 34 - Itapemirim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

- 35 - Itarana
- 36 - Íuna
- 37 - Jaguaré
- 38 - Jerônimo Monteiro
- 39 - João Neiva
- 40 - Laranja da Terra
- 41 - Linhares
- 42 - Mantenópolis
- 43 - Marataízes
- 44 - Marechal Floriano
- 45 - Marilândia
- 46 - Mimoso do Sul
- 47 - Montanha
- 48 - Mucurici
- 49 - Muniz Freire
- 50 - Muqui
- 51 - Nova Venécia
- 52 - Pancas
- 53 - Pedro Canário
- 54 - Pinheiros
- 55 - Piúma
- 56 - Ponto Belo
- 57 - Presidente Kennedy
- 58 - Rio Bananal
- 59 - Rio Novo do Sul
- 60 - Santa Leopoldina
- 61 - Santa Maria de Jetibá
- 62 - Santa Teresa
- 63 - São Domingos do Norte
- 64 - São Gabriel da Palha
- 65 - São José do Calçado
- 66 - São Mateus
- 67 - São Roque do Canaã
- 68 - Sooretama
- 69 - Vargem Alta
- 70 - Venda Nova do Imigrante
- 71 - Vila Pavão
- 72 - Vila Valério



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

PROPOSIÇÃO:

**LISTA DAS COMARCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTEGRANTES DA ENTRÂNCIA ÚNICA**

- 1 - **Capital: Juízos de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica, Viana e Fundão**
- 2 - **Afonso Cláudio**
- 3 - **Água Doce do Norte**
- 4 - **Águia Branca**
- 5 - **Alegre**
- 6 - **Alfredo Chaves**
- 7 - **Alto Rio Novo**
- 8 - **Anchieta**
- 9 - **Apiacá**
- 10 - **Aracruz**
- 11 - **Atilio Vivácqua**
- 12 - **Baixo Guandu**
- 13 - **Barra de São Francisco**
- 14 - **Boa Esperança**
- 15 - **Bom Jesus do Norte**
- 16 - **Cachoeiro de Itapemirim**
- 17 - **Castelo**
- 18 - **Colatina**
- 19 - **Conceição da Barra**
- 20 - **Conceição do Castelo**
- 21 - **Domingos Martins**
- 22 - **Dores do Rio Preto**
- 23 - **Ecoporanga**
- 24 - **Governador Lindenberg**
- 25 - **Guacuí**
- 26 - **Guarapari**
- 27 - **Ibatiba**
- 28 - **Ibiraçu**
- 29 - **Ibitirama**
- 30 - **Iconha**
- 31 - **Itaguacu**
- 32 - **Itapemirim**
- 33 - **Itarana**
- 34 - **Íuna**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

- 35 - Jaquaré
- 36 - Jerônimo Monteiro
- 37 - João Neiva
- 38 - Laranja da Terra
- 39 - Linhares
- 40 - Mantenópolis
- 41 - Marataizes
- 42 - Marechal Floriano
- 43 - Marilândia
- 44 - Mimoso do Sul
- 45 - Montanha
- 46 - Mucurici
- 47 - Muniz Freire
- 48 - Muqui
- 49 - Nova Venécia
- 50 - Pancas
- 51 - Pedro Canário
- 52 - Pinheiros
- 53 - Piúma
- 54 - Presidente Kennedy
- 55 - Rio Bananal
- 56 - Rio Novo do Sul
- 57 - Santa Leopoldina
- 58 - Santa Maria de Jetibá
- 59 - Santa Teresa
- 60 - São Domingos do Norte
- 61 - São Gabriel da Palha
- 62 - São José do Calçado
- 63 - São Mateus
- 64 - Vargem Alta
- 65 - Venda Nova do Imigrante

ANEXO III

Quadro Geral de Magistrados e de Varas da Estrutura do Poder Judiciário (Lei Complementar nº 234/2002 e alterações)

Quadro Pessoal de Magistrados	Quantitativo
Desembargador	30
Juiz Substituto	30



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Juiz de Direito	388	
Total	448	
Após a regra de transição do art. 6º da presente Lei Complementar	382 (Juizes de Direito) 442 (Total de Magistrados)	
Quadro de Varas Previstas no Código de Organização Judiciária	Quantitativo	
	Antes da regra de transição do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº ____/2014	Após a regra de transição do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº ____/2014
Varas com destinação fixada no Código de Organização Judiciária	355	351
Varas a critério da Administração	07	11
Total	362	362

ANEXO V:

DAS CENTRAIS DE APOIO MULTIDISCIPLINAR:

I – DAS CENTRAIS DE APOIO MULTIDISCIPLINAR A SEREM CRIADAS:

Sede	Comarcas integrantes	População por Região Judiciária	Assistente Social Cargos existentes	Assistente Social Cargos a serem criados	Psicólogo Cargos existentes	Psicólogo Cargos a serem criados
Aracruz	Aracruz, Ibraçu, Fundão João Neiva	139752	0	4	0	4
Viana	Domingos Martins, Viana, Marechal Floriano	121863	0	4	0	4
Alegre	Alegre, Apiacá, São José do Calçado, Bom Jesus do Norte, Jerônimo Monteiro, Guaçuí, Dolores do Rio Preto	109943	0	4	0	4
Santa Maria de Jetibá	Santa Leopoldina, Santa Tereza, Santa Maria de Jetibá, Itarana, Laranja da Terra, Itaguaçu	111644	0	4	0	4
Marataízes	Marataízes, Itapemirim Piuma, Presidente Kennedy, Atílio Vivácqua, Rio Novo do Sul	124817	0	4	0	4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Total				20		20
-------	--	--	--	----	--	----

II – DAS CENTRAIS DE APOIO MULTIDISCIPLINAR A SEREM AMPLIADAS:

Sede	Comarcas integrantes	População por Região Judiciária	Assistente Social Cargos existentes	Assistente Social Cargos a serem criados	Psicólogo Cargos existentes	Psicólogo Cargos a serem criados
Vitoria	Vitoria	348168	6	-	4	-
Vila velha	Vila Velha	458489	6	-	3	1
Serra	Serra	467318	4	2	2	2
Cariacica	Cariacica	375974	6	-	3	1
Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta, Muqui, Mimoso do Sul	268.704	6	-	2	2
Colatina	Colatina, Marilandia, Baixo Guandu, São Domingos do Norte, Pancas	165615	6	-	3	-
Guarapari	Guarapari, Iconha, Alfredo Chaves, Anchieta	171385	6	-	3	-
Linhares	Linhares, Rio Bananal, Jaguaré	204305	4	1	2	3
São Mateus	São Mateus, Conceição da Barra, Pedro Canário	177088	4	-	2	2
Barra de São Francisco	Barra de São Francisco, Ecoporanga, Água Doce do Norte, Aguiá Branca, Mantemópolis, Alto Rio Novo	113067	4	-	2	2
Nova Venécia	Nova Venécia, Boa Esperança, São Gabriel Pinheiros, Montanha Mucurici	150.946	4	-	2	2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Venda Nova do Imigrante	Venda Nova, Castelo, Conceição do Castelo, Muniz Freire Afonso Cláudio, Iúna, Ibitirama, Ibatiba	187.648	4	-	2	2
TOTAL				3		17

ANEXO V-A:

Comarca	Assistente Social cargos existentes	Assistente Social cargos a serem criados	Psicólogo cargos existentes	Psicólogo cargos a serem criados
Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Vitória	0	5	0	5
Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Serra	0	5	0	5
Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Vila Velha	0	5	0	5
Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Cariacica	0	5	0	5
Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Linhares	0	4	0	4
TOTAL		24		24

ANEXO XY

RELATIVAMENTE AS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:

Comarcas	Assistentes Sociais Cargos existentes	Assistentes Sociais Cargos a serem criados	Psicólogos Cargos existentes	Psicólogos Cargos a serem criados
Varas da Infância e Juventude de Vitória	4	0	0	4
Varas da Infância e Juventude de Serra	4	1	2	3
Varas da Infância e Juventude de Vila Velha	4	0	0	4
Varas da Infância e Juventude de	4	0	0	4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Cariacica				
Varas da Infância e Juventude de Guarapari	1	3	0	4
Varas da Infância e Juventude de Cachoeiro de Itapemirim	2	3	1	3
Vara da Infância e Juventude de Viana	3	0	0	3
Coordenadoria da Infância e Juventude	0	2	0	2
Vara da Infância e Juventude de São Mateus	0	4	0	4
Vara da Infância e Juventude de Colatina	0	4	0	4
Vara da Infância e Juventude de Linhares	2	2	2	2
Vara da Infância e Juventude de Aracruz	0	4	0	4

Entendemos que o Tribunal de Justiça do Espírito Santo tem mobilizado esforços e conseguido avanços significativos nos que diz respeito a ampliação no quadro de servidores destinados a compor equipes técnicas para subsidiar as decisões judiciais em matérias que tem correlação direta com a garantia dos direitos humanos de crianças, adolescentes, famílias e mulheres vítimas de violência. Contudo, verificamos a imperiosa necessidade de adequação da realidade do Judiciário Capixaba com vistas a cumprir as determinações legais, garantindo com isso o acesso aos direitos fundamentais dos segmentos supracitados e a consequente celeridade dos processos que tem se avolumado nestas varas especializadas.

ANEXO YY
(remissão ao inciso XXXV do artigo 39-H)

Comarca	Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador
Vitória	09
Vila Velha	09
Serra	12
Cariacica	06
Viana	02
Linhares	03
São Mateus	03
Guarapari	01



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Ílúna	01
Santa Teresa	01
Anchieta	01
Barra de São Francisco	01
Cachoeiro do Itapemirim	04
Castelo	01
Colatina	01
Conceição da Barra	01
Domingos Martins	01
Montanha	01
Pedro Canário	01
Santa Maria de Jetibá	01

JUSTIFICATIVA:

Como já informado as Comarcas contempladas com cargos adicionais (já previstos em sua totalidade na Lei Complementar n.º 359/2006 e em outra Lei Complementar) são as que apresentam forte incremento do movimento judiciário, notadamente a Comarca da Capital e, mais especificamente, o Juízo da Serra. Importa destacar que as Comarcas de Santa Maria de Jetibá, Anchieta e Piúma já terão um incremento de servidores em razão da instalação da Segunda Vara. Não haverá incremento de despesas uma vez que tais cargos já estão previstos na Lei e já ocupados por servidores).

ANEXO

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS

JURISDIÇÃO DAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS

Para efeitos das execuções penais fica o Estado do Espírito Santo dividido em Regiões, na forma abaixo:

SEDE	BARRA DE SÃO FRANCISCO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	COLATINA	LINHARES	SÃO MATEUS	CARIACICA	VILA VELHA
01	ÁGUA DOCE DO NORTE	ALEGRE	BAIXO GUANDU	ARACRUZ	BOA ESPERANÇA	AFONSO CLÁUDIO	ALFREDO CHAVES
02	ÁGUIA BRANCA	APIACÁ	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDÃO	CONCEIÇÃO DA BARRA	BREJETUBA	ANCHIETA
03	ALTO RIO NOVO	ATÍLIO	ITAGUAÇU	IBIRAÇU	JAGUARÉ	CONCEIÇÃO	GUARAPARI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

04	ECOPORANGA	VIVÁQUA BOM JESUS DO NORTE	ITARANA	JOÃO NEIVA	MONTANHA	DO CASTELO DOMINGOS MARTINS	ICONHA
05	MANTENÓPOLIS	CASTELO	MARILÂNDIA	RIO BANANAL	MUCURICI	IBATIBA	PIÚMA
06	SÃO GABRIEL DA PALHA	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	PANCAS	SOORETAMA	NOVA VENÉCIA	IRUPI	
07	VILA VALÉRIO	DORES DO RIO PRETO	SÃO ROQUE DO CANAÃ		PEDRO CANÁRIO	IÚNA	
08		GUAÇUI	SANTA TERESA		PINHEIROS	LARANJA DA TERRA	
09		IBITIRAMA	SÃO DOMINGOS DO NORTE		PONTO BELO	MARECHAL FLORIANO	
10		ITAPEMIRIM			VILA PAVÃO	MUNIZ FREIRE	
11		JERÔNIMO MONTEIRO				SANTA MARIA DE JETIBÁ	
12		MARATAÍZES				SANTA LEOPOLDINA	
13		MIMOSO DO SUL				SERRA	
14		MUQUI				VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
15		PRESIDENTE KENNEDY				VIANA	
16		RIO NOVO DO SUL				VITÓRIA	
17		SÃO JOSÉ DO CALÇADO					
18		VARGEM ALTA					

JUSTIFICATIVA:

As propostas apresentadas tem como objetivo promover a reestruturação funcional das unidades jurisdicionais do Estado do Espírito Santo no que concerne a matéria de Execução Penal. Para isso foram trazidas como melhorias ao PLC n.º. 39/2014 o que segue abaixo:

1) Transformação da 2ª Vara Criminal de Viana – Execuções Penais em 5ª Vara Criminal de Cariacica/ES – Execuções Penais

Desde 08/06/2011 (Resolução nº 29), a 2ª Vara Criminal de Viana, em virtude de falta de espaço no Fórum da Comarca de Viana, funciona no Fórum de Cariacica/ES, o que causa grande confusão na população e aos advogados, pois se conclui que a Vara de Viana deveria funcionar na respectiva cidade. Outrossim, toda a atividade administrativa tem de ser tratada junto à Direção do Fórum de Viana, gerando custos à Administração do Tribunal de Justiça, uma vez que toda a distribuição de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

documentos, equipamentos e materiais tem de ser realizada pela Direção do Fórum de Viana e recolhida/entregue no município de Cariacica, importando gastos com deslocamento e atrasos, dada à distância com a sede da direção. Assim, uma vez que, conforme sugerido a seguir, a competência da Execução Penal dos Estabelecimentos Prisionais do município de Cariacica passaria a Viana, justificável a transformação da 2ª Vara Criminal de Viana em 5ª Vara Criminal de Cariacica - Execuções Penais (Já renumerada de acordo com o PLC 39/2014, uma vez que a atual 5ª Vara Criminal de Cariacica – Violência Doméstica, seria transformada em 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica).

2) Alteração do Anexo III - Código de Organização e Divisão Judiciária da Jurisdição das Varas de Execuções Penais

Desde a última alteração do Código de Organização Judiciária, o volume e necessidade de mão de obra das Varas de Execução Penal modificou-se drasticamente. Com a construção do complexo do XURI em Vila Velha, o volume de feitos de Execução Penal na Comarca de Vila Velha, disparou, representando atualmente mais que o dobro de processos em trâmite na Comarca de Viana. Assim, visando redistribuir o volume de trabalho entre as duas Varas Criminais, sugerimos a alteração do Anexo III, deslocando a competência do município de Cariacica da 8ª Vara Criminal de Vila Velha para 5ª Vara Criminal de Cariacica (antiga 2ª Vara Criminal de Viana).

3) Redistribuição dos cargos de Analistas Judiciários 02 – Execução Penal

Desde a última alteração do Código de Organização Judiciária, o volume e necessidade de mão de obra das Varas de Execução Penal modificou-se drasticamente. Com a construção do complexo do XURI em Vila Velha, o volume de feitos de Execução Penal na Comarca de Vila Velha, disparou, representando atualmente mais que o dobro de processos em trâmite na Comarca de Viana, conforme relatório em anexo encaminhado à Presidência solicitando medidas urgentes em 26/03/2014. Assim, visando reequilibrar a força de trabalho, sugerimos uma redistribuição dos Analistas Judiciários 02 – Execução Penal, entre Vila Velha e Cariacica (Viana). Ademais, foi criada uma nova Vara de Execução Penal para o juízo de Vitória, com o escopo de fiscalizar os apenados que se encontrem em regime aberto e Livramento condicional. Assim, sugerimos a alteração do Inciso XX do Art. 39-H, nos termos que foram propostos, redistribuindo os cargos entre as Varas de Vila Velha e Cariacica (Viana) e criando mais três cargos no Juízo da 9ª Vara Criminal de Vitória (antiga 6ª Vara Criminal).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

4) Da ampliação da Comarca da Capital

Com a inclusão na Comarca da Capital dos municípios de Guarapari e Fundão, foi estendida, em consequência, a competência para fiscalização das penas e medidas alternativas do art. 66-B. Ocorre que tal expansão atrapalha e dificulta a efetiva execução da pena pelo reeducando, indo de encontro à proposta de ressocialização do apenado, uma vez que o apenado domiciliado nos municípios de Guarapari e Fundão, que hoje se apresenta e cumpre pena em seu respectivo domicílio, terá de deslocar-se por mais de 30 km para efetuar o cumprimento da pena no município de Vitória. Ademais, tal inclusão cria uma contradição no texto do Código de Organização, pois prevê que a fiscalização dessas medidas será realizada tanto pelo juízo de Vitória, quanto pelo de Guarapari e Fundão. Além do mais, a manutenção desta previsão do Projeto de Lei gera um aumento razoável de processos nas já abarbadadas Varas de Execução Penal de Vitória. Assim, opina-se pela alteração da competência prevista no art. 50 do Projeto, conforme previsto no item a seguir.

5) Divisão entre Medidas Alternativas e Regime Aberto

Anteriormente, a fiscalização das penas em Regime Aberto e Livramento Condicional eram realizadas, com as demais penas alternativas, pela Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas - VEPEMA. Contudo, atualmente tal atribuição foi deslocada à 6ª Vara Criminal de Vitória (transformada em 9ª Vara Criminal pelo presente PLC). Assim, faz-se necessária a alteração do art. 50, inciso I, alínea "c", de forma a ressalvar o cumprimento de pena em regime aberto e livramento condicional na Comarca da Capital, com exceção dos juízos de Guarapari e Fundão. Neste ínterim, também se mostra necessária a alteração dos artigos 66-A, 66-B, a fim de se evitar conflitos de competência.

6) Divisão da 8ª Vara Criminal de Vila Velha (Sugestão sem alteração no PLC n.º 039/2014)

Desde a última alteração do Código de Organização Judiciária, o volume e necessidade de mão de obra das Varas de Execução Penal modificou-se drasticamente. Com a construção do complexo do XURI em Vila Velha, o volume de feitos de Execução Penal na Comarca de Vila Velha, disparou, representando atualmente mais que o dobro de processos em trâmite na Comarca de Viana, conforme relatório em anexo encaminhado à Presidência solicitando medidas urgentes em 26/03/2014. Assim, visando atender a exigência do CNJ quanto ao



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

volume máximo de processos por servidor e por Vara de Execução Penal e considerando a existência de 09 (nove) vagas de juízes para o juízo de Vila Velha, sendo que há apenas 08 (oito) Varas Criminais instaladas, sugerimos a criação da 9ª Vara Criminal de Vila Velha, que passaria a ter a competência da fiscalização dos apenados em Regime Semiaberto, ficando a 8ª Vara Criminal com a competência da fiscalização dos apenados em Regime Fechado.

(Segue em anexo o Projeto de Redistribuição das Competências relativas a Processos de Execução Criminal para a Comarca da Capital.

OUTROS PONTOS:

- 1) A Lei n.º 7.854/2004 será modificada por projeto deste Tribunal de Justiça e essa modificação afetará o presente projeto no que se refere a fixação da remuneração de alguns cargos comissionados que estão ligados aos Padrões, Classes e Níveis, devendo tal ser observado;**
- 2) Reestruturação das Centrais de Mandados, as quais em sua maioria funcionam com estagiários, servidores cedidos de outros entes acarretando sério prejuízo a atividade jurisdicional. Assim, devem ser estruturadas tais Centrais com a criação de cargos de provimento efetivo para as mesmas em número não inferior a 03 (três) cargos. Ressalte-se que no artigo 39-H, inciso XXVI, letra c propõe a criação de uma função gratificada de Chefe de Seção de Protocolo e Distribuição.**
- 3) A instituição de resoluções para criar, fundir, integrar, instalar, desinstalar, entre outros é temerária por diversos aspectos, mas especialmente porque fere dispositivos da Constituição Estadual, especialmente artigo 55, inciso VII, artigo 68 e artigo 103, devendo, portanto, ser revista tais colocações dentro do projeto. Deve ser considerado ainda o disposto na Resolução n.º 184 do CNJ também quanto a estes aspectos.**